

Proc. Administrativo Contratação Direta - 016/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/07/2023 às 13:20:39

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, SCONF, DCONT, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Contratação de Serviço - Cerimônia do DIA DO VEREADOR e entrega do Título de Cidadão Cacerense

MODALIDADE*:

DISPENSA

NÚMERO*:

18

Tendo em vista o [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 029/2023 - Contratação de prestação de serviço - 30/09/2023 Cerimônia DIA DO VEREADOR e entrega título de cidadão cacerense](#) torna-se necessária a abertura deste processo.

—
Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 029/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/07/2023 às 10:23:35

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, PRESIDENTE

Contratação de prestação de serviço - 30/09/2023 Cerimonia DIA DO VEREADOR e entrega titulo de cidadão cacerense

1.1 Área Requisitante*:

Gabinete da Presidência

1.2 Responsável pela Demanda*:

Luiz Laudo Paz Landim

1.3 Cargo*:

Presidente

1.4 E-mail*:

vereador.luizlandim@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99947-2247

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

30/09/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

26000

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE

BUFFET, COMPOSTO DE:

•DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO COM:

?ENTRADA DECORADA COM CORTINAL E VOAL BRANCA NA PORTA PRINCIPAL

?TAPETE LONGO 25M DE 1.90 DE LARGURA PARA PASSAGEM DOS CONVIDADOS E AUTORIDADES

?06 ARRAJOS FLORAIS CONTENDO FLOR DO CAMPO, ROSAS, FOLHAGEM E TANGO.

?06 COLUNAS PARA ARRANJOS.

?01 MESA LUXO DE 3M POR 1,10 DE LARGURA PARA COMPOR MESA DE AUTORIDADES, DEVENDO CONTER 10 CADEIRAS E TAÇAS PARA SERVIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

?01 ARRANJO DE FRENTE CHAO COM FOLHAGEM AFRICANA E ROSAS E FLOR DO CAMPO.

?02 ARRANJOS CASCATEADOS DE MESA COM MINI MARGARIDAS FOLHAGEM AVENCA.

•BUFFET COMPLETO PARA 400 CONVIDADOS COM:

?ENTRADA "PATE E TORRADAS"

?CARDÁPIO COMPOSTO POR :ARROZ BRANCO; SALADA TROPICAL; LAGARTO AO MOLHO MADEIRA E FRICASSE DE FRANGO; AGUA MINERAL; REFRIGERANTE SUCO DE UVA , LARANJA OU ABACAXI EM CAIXA; E GELO.

?400 PRATOS, GARFOS, FACAS E TAÇAS.

?CONJUNTOS DE MESAS COMPATIVEL COM O QUANTIDATIVO DE 400 PESSOAS "TOALHAS BRANCAS, AS MESAS DEVERÃO SER EM MARFINIT PARA SUPORTAR OS TAMPÕES".

?2 MESAS PARA SERVIR O BUFFET, COM RECHAUD PARA MANTER OS ALIMENTOS AQUECIDOS, ASSIM COMO BAIXELAS, COLHERES, PEGADORES, TRAVESSAS E BANDEJAS PARA SERVIMENTO. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 4 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.

?TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA, DEVENDO SER OBSERVADO SEU SERVIMENTO EM JARRAS QUANDO NECESSÁRIO.

?EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR CHEF DE COZINHA, GARÇONS E AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.

•CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

1

Justificativa:

A contratação de prestação de serviços de evento para o Dia do Vereador está intimamente ligada as atividades da Câmara Municipal de Cáceres, visto que a homenagem aos dirigentes no âmbito municipal trata-se de evento simbólico e político, visando a conscientização da importância do vereador.

Celebrar o Dia do Vereador significa comemorar a incrível história impetrada pelos representantes do Poder Legislativo desde 1860, quando o município ainda se chamava Vila Maria do Paraguai, sendo elevada a cidade somente em 1874, com o nome de São Luiz de Cáceres, em homenagem ao padroeiro e ao fundador da cidade.

O Dia do Vereador é celebrado em todo o território nacional, de forma que as várias vereanças municipais comemoram o dia de sua própria forma. Embora sejam frequentados, em sua maior parte, por familiares, nas solenidades também comparecem várias autoridades do setor público e privado, com uma linha de justificativa onde as cerimônias de posse são uma constante na administração pública, não sendo estranha sequer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que a participação em eventos desta natureza colaborarão para estabelecer a coesão dos grupos de interesses em forma de objetivos em comum.

Segue para providências.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Luiz L.

Data: 20/07/2023 às 11:53:24

Setores (CC):

DCOMP, PRESIDENTE

Segue solicitação para o devido departamento, para dar início a processo de contratação de prestação de serviço.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/07/2023 às 09:27:11

Prezado fica registrada autorização para continuidade do processo.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/07/2023 às 10:23:35

Setores (CC):

SAC

Segue para providências.

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Luiz L.

Data: 20/07/2023 às 11:53:24

Setores (CC):

DCOMP, PRESIDENTE

Segue solicitação para o devido departamento, para dar início a processo de contratação de prestação de serviço.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/07/2023 às 09:27:11

Prezado fica registrada autorização para continuidade do processo.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 02/08/2023 às 08:11:11

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Buffet.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	02/08/2023 08:11:26	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Valdinei Cebalho de Souza	02/08/2023 08:45:23	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	02/08/2023 11:43:20	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4E6-4744-10C6-9BAD**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD.
1	228696-3	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE: <ul style="list-style-type: none">• DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO COM:<ul style="list-style-type: none">◦ ENTRADA DECORADA COM CORTINAL E VOAL BRANCA NA PORTA PRINCIPAL◦ TAPETE LONGO 25M DE 1.90 DE LARGURA PARA PASSAGEM DOS CONVIDADOS E AUTORIDADES◦ 06 ARRAJOS FLORAIS CONTENDO FLOR DO CAMPO, ROSAS, FOLHAGEM E TANGO.◦ 06 COLUNAS PARA ARRANJOS.◦ 01 MESA LUXO DE 3M POR 1,10 DE LARGURA PARA COMPOR MESA DE AUTORIDADES, DEVENDO CONTER 10 CADEIRAS E TAÇAS PARA SERVIMENTO DE ÁGUA MINERAL.◦ 01 ARRANJO DE FRENTE CHAO COM FOLHAGEM AFRICANA E ROSAS E FLOR DO CAMPO.	SERVIÇO	1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		<ul style="list-style-type: none">◦ 02 ARRANJOS CASCATEADOS DE MESA COM MINI MARGARIDAS FOLHAGEM AVENCA.• BUFFET COMPLETO PARA 400 CONVIDADOS COM:<ul style="list-style-type: none">◦ CARDÁPIO COMPOSTO POR:<ul style="list-style-type: none">◦ ENTRADA: PATÊ E TORRADAS◦ JANTAR: ARROZ BRANCO; SALADA TROPICAL; LAGARTO AO MOLHO MADEIRA E FRICASSE DE FRANGO◦ PRATOS, GARFOS, FACAS E TAÇAS.◦ CONJUNTOS DE MESAS PARA ATENDER O QUANTITATIVO DE 400 PESSOAS. AS TOALHAS UTILIZADAS NAS MESAS DEVEM SER BRANCAS E AS MESAS DEVERÃO SER EM MARFINIT PARA SUPORTAR OS TAMPÕES◦ 02 MESAS PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS ESPECIFICADAS ACIMA DEVEM TER RÉCHAUD, COM INTUITO DE MANTER OS ALIMENTOS AQUECIDOS, ASSIM COMO BAIXELAS, COLHERES, PEGADORES, TRAVESSAS E BANDEJAS PARA SERVIMENTO. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 4 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.◦ TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA, DEVENDO SER OBSERVADO SEU SERVIMENTO EM JARRAS QUANDO NECESSÁRIO.◦ EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR CHEF DE COZINHA, GARÇONS E AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.◦ CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO		
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.3. O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN n° 002/2023 – SLC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda n° 029/2023 – 1Doc, em que foram apresentados os serviços a serem executados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

2.2. A contratação de prestação de serviços de evento para o Dia do Vereador está intimamente ligada as atividades da Câmara Municipal de Cáceres, visto que a homenagem aos dirigentes no âmbito municipal trata-se de evento simbólico e político, visando a conscientização da importância do vereador.

Celebrar o Dia do Vereador significa comemorar a incrível história impetrada pelos representantes do Poder Legislativo desde 1860, quando o município ainda se chamava Vila Maria do Paraguai, sendo elevada a cidade somente em 1874, com o nome de São Luiz de Cáceres, em homenagem ao padroeiro e ao fundador da cidade.

O Dia do Vereador é celebrado em todo o território nacional, de forma que as várias vereanças municipais comemoram o dia de sua própria forma. Embora sejam frequentados, em sua maior parte, por familiares, nas solenidades também comparecem várias autoridades do setor público e privado, com uma linha de justificativa onde as cerimônias de posse são uma constante na administração pública, não sendo estranha sequer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que a participação em eventos desta natureza colaborará para estabelecer a coesão dos grupos de interesses em forma de objetivos em comum

2.3. A IN n° 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 3.2.** Somente haverá uma contratação para a plena satisfação da necessidade da Câmara Municipal, não ensejando contratações correlatas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma indireta.
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma única, a partir das ordens de serviços.
- 4.4.** Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 4.5.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.6.** A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber.
- 4.7.** Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia e redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.8.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.9.** Na preparação dos alimentos que serão servidos de entrada e no jantar, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.10.1.** Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.10.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e alimentos;
- 4.10.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.11.** DO JANTAR: O jantar fixo em buffet deverá servir o cardápio pré-estabelecido com opções de pratos que são servidos de forma fixa. Será distribuído em 02 (duas) mesas que devem ter réchaud, com intuito de manter os alimentos aquecidos, assim como baixelas, colheres, pegadores, travessas e bandejas para servimento.
- 4.12.** DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS: As jarras para sucos e refrigerantes deverão ser em vidro, transparente e liso. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade. A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como, toalhas limpas, vasilhames, bandejas, guardanapos, talheres, jarras, gelo etc., sempre em conformidade com a especificação descrita neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.13.** DA DECORAÇÃO: A decoração solicitada deve estar pronta com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos antes do evento e/ou atividade a ser iniciada, com a alimentação exposta de acordo com o acordado entre as partes.
- 4.14.** DO CERIMONILISTA: O cerimonialista deverá estar pronto no local do evento com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário de início do evento. O texto e script do evento será entregue pela Contratada ao Contratado com antecedência de 1(uma) semana.
- 4.15.** DOS GARÇONS: Os garçons/garçonetes solicitado deverá apresentar-se no local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajado e arrumado (fardamento ou uniforme com identificação), para iniciar a (s) atividade (s) a (s) qual foi designado e que sejam inerentes à função, tais como servir alimentos e bebidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços, objeto do contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:
- 5.2.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 5.2.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 5.2.3.** Os horários poderão ser alterados a critério da Administração ou a pedido da CONTRTADA, desde que justificado, mediante prévia anuência da Fiscalização.

6. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 6



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, impedindo a realização do evento, o Contratante obriga-se a pagar à Contratada os serviços que forem prestados de fato.
- 6.2.** Caso o cancelamento do evento ocorrer antes da prestação dos serviços por parte da Contratada, por motivo de força maior ou caso fortuito, e a Administração não remarcar nova data para realização a Contratada está livre de suas obrigações sem as cominações legais.
- 6.3.** Ocorrendo o cancelamento do evento pouco antes do horário previsto para seu início e os alimentos estiverem prontos, a Contratante pagará a Contratada pelo serviço prestado e reterá os alimentos, cabendo a autoridade competente decidir seu destino.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 8.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:

8.1.10.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

8.1.10.2. Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.8. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10. DO LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O evento, que tem público estimado de 400 (quatrocentas) pessoas será realizado no dia 30/09/2023 na SICMATUR (Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo de Cáceres – MT), localizada na Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I, Cáceres – MT.

10.2. O prazo de duração do evento será de 05 (cinco) horas, com início previsto para 18:30hs e término as 23:30hs, porém a CONTRATADA deverá observar o disposto no item 4 (quatro) deste Termo de Referência com relação a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

antecedência que os colaboradores devem chegar ao local e a entrega da decoração.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1.** Os serviços serão atestados durante toda a execução, em especial no momento de preparação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.3.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.3.2.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.3.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.3.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.4.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 11.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

12.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.

13.2.1. O Informativo de Licitações e Contratos n.º 377, do TCU, ainda que seja o entendimento referido da Lei n.º 8.666/93, pode-se aplicar a analogia à Lei n.º 14.133/2021. Diz o seguinte: No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Ficha: 15

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 16.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências do local onde o evento será realizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 16.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 16.1.8.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 16.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 16.1.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 16.1.12.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

17.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

17.1.3. Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;

17.1.4. Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;

17.1.5. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

17.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;

17.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

17.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

17.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.1.11.** Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 17.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 17.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 17.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 17.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos tenham identificação portando uniforme nome da CONTRATADA ou outro meio idôneo.
- 17.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 17.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 17.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 17.1.17.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.
- 17.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados em seus equipamentos e utensílios, por ação direta ou indireta de terceiros ou de seus colaboradores.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnico Administrativo

19. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

20. APROVADO POR

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2023 às 13:44:07

Faço a juntada do Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 005/2023 - Pesquisa de Preços - Cerimônia do DIA DO VEREADOR e entrega do Título de Cidadão Cacerense.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Processo_Pesquisa_de_Preco.pdf

Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 005/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/07/2023 às 13:24:36

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP

Pesquisa de Preços - Cerimônia do DIA DO VEREADOR e entrega do Título de Cidadão Cacerense

Tendo em vista o Proc. Administrativo Contratação Direta - 016/2023 - Contratação de Serviço - Cerimônia do DIA DO VEREADOR e entrega do Título de Cidadão Cacerense a abertura deste processo para realização de pesquisa de preços torna-se necessária.

A finalidade de obter o valor de referência para o objeto "contratação de empresa especializada no serviço de assessoria na área administrativa - do tipo organização, coordenação e realização de evento dia do vereador, sem locação de espaço, incluindo serviço ornamental e serviço de buffet."

—
Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/07/2023 às 13:20:39

Tendo em vista o Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 029/2023 - Contratação de prestação de serviço - 30/09/2023 Cerimonia DIA DO VEREADOR e entrega titulo de cidadão cacerense torna-se necessária a abertura deste processo.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 029/2023

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/07/2023 às 10:23:35

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, PRESIDENTE

Contratação de prestação de serviço - 30/09/2023 Cerimonia DIA DO VEREADOR e entrega titulo de cidadão cacerense

1.1 Área Requisitante*:

Gabinete da Presidência

1.2 Responsável pela Demanda*:

Luiz Laudo Paz Landim

1.3 Cargo*:

Presidente

1.4 E-mail*:

vereador.luizlandim@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65 99947-2247

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

30/09/2023

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

26000

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

SERVIÇO DE ACESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Valdinei S. - SAC

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - A/C Luiz L.

Data: 20/07/2023 às 11:53:24

Setores (CC):

DCOMP, PRESIDENTE

Segue solicitação para o devido departamento, para dar inicio a processo de contratação de prestação de serviço.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 21/07/2023 às 09:27:11

Prezado fica registrada autorização para continuidade do processo.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 02/08/2023 às 08:11:11

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Buffer.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Maria Pereira de Souza	02/08/2023 08:11:26	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...
Valdinei Cebalho de Souza	02/08/2023 08:45:23	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Joel Cordeiro de Souza	02/08/2023 11:43:20	1Doc	JOEL CORDEIRO DE SOUZA CPF 632.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F4E6-4744-10C6-9BAD**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD.
1	228696-3	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE: <ul style="list-style-type: none">• DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO COM:<ul style="list-style-type: none">◦ ENTRADA DECORADA COM CORTINAL E VOAL BRANCA NA PORTA PRINCIPAL◦ TAPETE LONGO 25M DE 1.90 DE LARGURA PARA PASSAGEM DOS CONVIDADOS E AUTORIDADES◦ 06 ARRAJOS FLORAIS CONTENDO FLOR DO CAMPO, ROSAS, FOLHAGEM E TANGO.◦ 06 COLUNAS PARA ARRANJOS.◦ 01 MESA LUXO DE 3M POR 1,10 DE LARGURA PARA COMPOR MESA DE AUTORIDADES, DEVENDO CONTER 10 CADEIRAS E TAÇAS PARA SERVIMENTO DE ÁGUA MINERAL.◦ 01 ARRANJO DE FRENTE CHAO COM FOLHAGEM AFRICANA E ROSAS E FLOR DO CAMPO.	SERVIÇO	1

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

		<ul style="list-style-type: none">◦ 02 ARRANJOS CASCATEADOS DE MESA COM MINI MARGARIDAS FOLHAGEM AVENCA.• BUFFET COMPLETO PARA 400 CONVIDADOS COM:<ul style="list-style-type: none">◦ CARDÁPIO COMPOSTO POR:<ul style="list-style-type: none">◦ ENTRADA: PATÊ E TORRADAS◦ JANTAR: ARROZ BRANCO; SALADA TROPICAL; LAGARTO AO MOLHO MADEIRA E FRICASSE DE FRANGO◦ PRATOS, GARFOS, FACAS E TAÇAS.◦ CONJUNTOS DE MESAS PARA ATENDER O QUANTITATIVO DE 400 PESSOAS. AS TOALHAS UTILIZADAS NAS MESAS DEVEM SER BRANCAS E AS MESAS DEVERÃO SER EM MARFINIT PARA SUPORTAR OS TAMPÕES◦ 02 MESAS PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS ESPECIFICADAS ACIMA DEVEM TER RÉCHAUD, COM INTUITO DE MANTER OS ALIMENTOS AQUECIDOS, ASSIM COMO BAIXELAS, COLHERES, PEGADORES, TRAVESSAS E BANDEJAS PARA SERVIMENTO. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 4 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.◦ TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA, DEVENDO SER OBSERVADO SEU SERVIMENTO EM JARRAS QUANDO NECESSÁRIO.◦ EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR CHEF DE COZINHA, GARÇONS E AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.◦ CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO		
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 2



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

1.3. O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN n° 002/2023 – SLC.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda n° 029/2023 – 1Doc, em que foram apresentados os serviços a serem executados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação.

2.2. A contratação de prestação de serviços de evento para o Dia do Vereador está intimamente ligada as atividades da Câmara Municipal de Cáceres, visto que a homenagem aos dirigentes no âmbito municipal trata-se de evento simbólico e político, visando a conscientização da importância do vereador.

Celebrar o Dia do Vereador significa comemorar a incrível história impetrada pelos representantes do Poder Legislativo desde 1860, quando o município ainda se chamava Vila Maria do Paraguai, sendo elevada a cidade somente em 1874, com o nome de São Luiz de Cáceres, em homenagem ao padroeiro e ao fundador da cidade.

O Dia do Vereador é celebrado em todo o território nacional, de forma que as várias vereanças municipais comemoram o dia de sua própria forma. Embora sejam frequentados, em sua maior parte, por familiares, nas solenidades também comparecem várias autoridades do setor público e privado, com uma linha de justificativa onde as cerimônias de posse são uma constante na administração pública, não sendo estranha sequer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e que a participação em eventos desta natureza colaborará para estabelecer a coesão dos grupos de interesses em forma de objetivos em comum

2.3. A IN n° 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei n° 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 3.2.** Somente haverá uma contratação para a plena satisfação da necessidade da Câmara Municipal, não ensejando contratações correlatas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados de forma indireta.
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços nos locais a serem definidos pela Administração, de forma única, a partir das ordens de serviços.
- 4.4.** Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 4.5.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.6.** A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber.
- 4.7.** Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia e redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.
- 4.8.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.9.** Na preparação dos alimentos que serão servidos de entrada e no jantar, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.10.1.** Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.10.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e alimentos;
- 4.10.3.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 4.11.** DO JANTAR: O jantar fixo em buffet deverá servir o cardápio pré-estabelecido com opções de pratos que são servidos de forma fixa. Será distribuído em 02 (duas) mesas que devem ter réchaud, com intuito de manter os alimentos aquecidos, assim como baixelas, colheres, pegadores, travessas e bandejas para servimento.
- 4.12.** DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS: As jarras para sucos e refrigerantes deverão ser em vidro, transparente e liso. Os guardanapos deverão ser em papel branco, lisos e de boa qualidade. A contratada deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, tais como, toalhas limpas, vasilhames, bandejas, guardanapos, talheres, jarras, gelo etc., sempre em conformidade com a especificação descrita neste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.13.** DA DECORAÇÃO: A decoração solicitada deve estar pronta com uma antecedência mínima de 40 (quarenta) minutos antes do evento e/ou atividade a ser iniciada, com a alimentação exposta de acordo com o acordado entre as partes.
- 4.14.** DO CERIMONILISTA: O cerimonialista deverá estar pronto no local do evento com antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário de início do evento. O texto e script do evento será entregue pela Contratada ao Contratado com antecedência de 1(uma) semana.
- 4.15.** DOS GARÇONS: Os garçons/garçonetes solicitado deverá apresentar-se no local com uma antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, devidamente trajado e arrumado (fardamento ou uniforme com identificação), para iniciar a (s) atividade (s) a (s) qual foi designado e que sejam inerentes à função, tais como servir alimentos e bebidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços, objeto do contrato, incluindo as trocas de peças, materiais ou equipamentos, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:
- 5.2.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 5.2.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 5.2.3.** Os horários poderão ser alterados a critério da Administração ou a pedido da CONTRTADA, desde que justificado, mediante prévia anuência da Fiscalização.

6. DOS CASOS DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 6



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.1.** Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, impedindo a realização do evento, o Contratante obriga-se a pagar à Contratada os serviços que forem prestados de fato.
- 6.2.** Caso o cancelamento do evento ocorrer antes da prestação dos serviços por parte da Contratada, por motivo de força maior ou caso fortuito, e a Administração não remarcar nova data para realização a Contratada está livre de suas obrigações sem as cominações legais.
- 6.3.** Ocorrendo o cancelamento do evento pouco antes do horário previsto para seu início e os alimentos estiverem prontos, a Contratante pagará a Contratada pelo serviço prestado e reterá os alimentos, cabendo a autoridade competente decidir seu destino.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 8.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:

8.1.10.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

8.1.10.2. Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

9.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

antecedência que os colaboradores devem chegar ao local e a entrega da decoração.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1.** Os serviços serão atestados durante toda a execução, em especial no momento de preparação, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 11.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.3.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.3.2.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 11.3.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.3.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 11.3.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.4.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 11.4.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 11.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 11.6.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

12.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.

13.2.1. O Informativo de Licitações e Contratos n.º 377, do TCU, ainda que seja o entendimento referido da Lei n.º 8.666/93, pode-se aplicar a analogia à Lei n.º 14.133/2021. Diz o seguinte: No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

13.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

13.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.4.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4.5. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.7. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17

Ficha: 15

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4.** Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1.** São obrigações da CONTRATANTE:
- 16.1.1.** Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
- 16.1.2.** Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências do local onde o evento será realizado;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.3.** Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
- 16.1.4.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
- 16.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- 16.1.6.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.7.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 16.1.8.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 16.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 16.1.10.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 16.1.11.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 16.1.12.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

17.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

17.1.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

17.1.3. Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;

17.1.4. Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;

17.1.5. Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);

17.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;

17.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;

17.1.9. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.

17.1.10. Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 17.1.11.** Comunicar a Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 17.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 17.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 17.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 17.1.15.** Garantir que seus empregados ou prepostos tenham identificação portando uniforme nome da CONTRATADA ou outro meio idôneo.
- 17.1.16.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 17.1.17.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 17.1.17.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 17.1.17.2.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.
- 17.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados em seus equipamentos e utensílios, por ação direta ou indireta de terceiros ou de seus colaboradores.

18. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 19



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnico Administrativo

19. VISTO POR

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

20. APROVADO POR

20.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Cáceres-MT, 02 de agosto de 2023

JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/07/2023 às 13:26:53

Prezado Diretor,

Faço juntada do Ofício que será enviado às empresas para cotação referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na área administrativa - do tipo organização, coordenação e realização de evento dia do vereador, sem locação de espaço, incluindo serviço ornamental e serviço de buffet.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

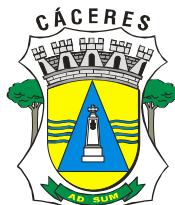
Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao_Buffet_doc.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	26/07/2023 13:36:52	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2347-CE2B-525D-FD95**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 015/2023 – SAC

Cáceres-MT, 26 de julho de 2023

À empresa

Objeto: serviço de assessoria na área administrativa - do tipo organização, coordenação e realização de evento dia do vereador, sem locação de espaço, incluindo serviço ornamental e serviço de buffet.

O evento será em comemoração ao DIA DO VEREADOR e nele ocorrerá a entrega de títulos de homenagem de CIDADÃO CACERENSE, a ser realizado no dia 30/09/2023, na SICMATUR.

O evento começará as 18:30hs e tem horário de encerramento programado para 23:30hs. O jantar deverá ser servido as 22:00hs.

Prezado(a)

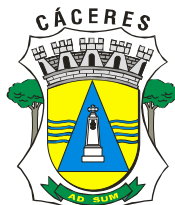
Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. DE PESSOAS
1	215619-9	SERVICO DE BUFFET - JANTAR, SEM LOCAÇÃO DE ESPACO	UNIDADE (cód. 1)	400

O objeto compreende os seguintes serviços:

1. Decoração/ornamentação com:

- Entrada decorada com cortina e voal branca na porta principal;
- Tapete longo 25m de 1.90 de largura para passagem dos convidados e autoridades;
- 06 arranjos florais contendo flor do campo, rosas, folhagem e tango;
- 06 colunas para arranjos;
- 01 mesa luxo de 3m por 1,10 de largura para compor mesa de autoridades, devendo conter 10 cadeiras e taças para servimento de água mineral;
- 01 arranjo de frente chão com folhagem africana e rosas e flor do campo;
- 02 arranjos cascadeados de mesa com mini margaridas folhagem avenca

2. Buffet completo para 400 convidados com:

- Entrada composta de patês diversos e torradas
- Cardápio composto por: arroz branco, salada tropical, lagarto ao molho madeira e fricassê de frango, água mineral, refrigerantes diversos, suco em caixa (sabores de uva, laranja e abacaxi)

Obs.: deverá ser disponibilizado gelo para as bebidas e todas deverão ser acomodadas em caixas térmicas para manter temperatura, devendo ser observado seu servimento em jarras quando necessário.

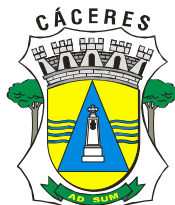
- 400 pratos, garfos, facas e taças
- Conjuntos de mesas para atender o quantitativo de 400 pessoas

Obs.: as toalhas utilizadas nas mesas devem ser brancas e as mesas deverão ser em marfinit para suportar os tampões.

- 02 mesas para servir o buffet

Obs.: as mesas especificadas acima devem ter réchaud, com intuito de manter os alimentos aquecidos, assim como baixelas, colheres, pegadores, travessas e bandejas para servimento. as mesas deverão ter no mínimo 4 metros e estarem forradas com toalhas.

- Equipe de organização/execução do evento composta por chef de cozinha, garçons e ajudantes. O número de profissionais que atuarão no evento deve ser compatível com o nível da cerimônia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. Cerimonialista para locução do evento

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2023 às 11:58:29

Faço a juntada das fontes consultadas para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Radar_TCE_MT.pdf

Respostas_cotacoes.pdf



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/08/2023 12:29:22

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : 1837307 of 1837315
 Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023
 Descrição/Código do Material : (228696-3) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE

Valor Máximo Unit do Material
R\$25000,00

Média Saneada Global
R\$836,81

Mediana Valor Unit do Material
R\$21500,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE CAMPINAPOLIS	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000010/2022	228696-3	SERVICO DE BUFFET	(228696-3) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE	9	UNIDADE	R\$ 18.000,00	31.527.888/0001-49	MARLUCIA CORREIA BORGES 83655409168	22/02/2022
2	PM DE JAURU	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000025/2022	228696-3	SERVICO DE BUFFET	(228696-3) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE	2	UNIDADE	R\$ 25.000,00	11.157.439/0001-49	ANUNCIATTA EVENTOS, SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI	19/12/2022

**☆ Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**cotacao@caceres.mt.leg.br

26 de julho de 2023 às 12:45

Para: alexandregarcia.festa@gmail.com

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,



Orçamento para evento comemorativo alusivo ao **Dia do Vereador** com entrega de títulos de homenagem de **Cidadão Cacerense** no local denominado **SICMATUR**, na data de 30/09/2023 às 18h30.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.DE PESSOAS
1	215619-9	Serviço de buffet- Jantar sem locação de espaço		400

Decoração

Entrada decorada com cortina em voal branca na porta principal

Tapete longo 25m de 1.90 de largura para recepção de convidados e autoridades.

06 arranjos florais contendo flor do campo, rosas, folhagem e tango.

06 colunas em ferro para arranjo floral

Uma mesa de autoridade, forrada, com capacidade de dez lugares, com 10 cadeiras e taças para servir de água mineral.

Arranjo floral de chão com folhas de aricanas, flores do campo e rosas.

Dois arranjos pata extremidades da mesa em formato de cascata com margaridas, astromélias e rosas.

Buffet – 400 pessoas

57 mesas com 7 lugares

Cadeiras de marfinite, com encosto forrado, mesas, tampões, toalhas, talheres, pratos, taças, duas mesas de buffet com duas linhas de serviço cada. Rechaud, colheres, jarras, travessas, pegadores, colheres e bandejas.

Chef de cozinha, ajudantes, garçons.

Mestre de cerimônia e duas recepcionistas

Entrada com pastas e torradas.

Jantar

Salada tropical com folhas, frutas e molho de cream cheese com croutons.

Arroz branco

09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Tolimayras, 547 - Vila Mariapa
CEP: 74.900-000 - CACERES - MT

Paleta grossa ao molho Chateaubriand (Molho ao vinho com palmito e tiras e queijo e presunto)

Fricassê de frango.

Farofa

Água, refrigerante e suco (Uva, laranja e abacaxi)

Valor da proposta: R\$24.000,00

Este orçamento tem validade de 30 dias

Cáceres, 31 de julho de 2023



09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Talhamares, 547 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



Orçamento para evento comemorativo alusivo ao **Dia do Vereador** com entrega de títulos de homenagem de **Cidadão Cacerense** no local denominado **SICMATUR**, na data de 30/09/2023 às 18h30.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.DE PESSOAS
1	215619-9	Serviço de buffet- Jantar sem locação de espaço		400

Decoração

Entrada decorada com cortina em voal branca na porta principal

Tapete longo 25m de 1.90 de largura para recepção de convidados e autoridades.

06 arranjos florais contendo flor do campo, rosas, folhagem e tango.

06 colunas em ferro para arranjo floral

Uma mesa de autoridade, forrada, com capacidade de dez lugares, com 10 cadeiras e taças para servir de água mineral.

Arranjo floral de chão com folhas de aricanas, flores do campo e rosas.

Dois arranjos pata extremidades da mesa em formato de cascata com margaridas, astromélias e rosas.

Buffet – 400 pessoas

57 mesas com 7 lugares

Cadeiras de marfinite, com encosto forrado, mesas, tampões, toalhas, talheres, pratos, taças, duas mesas de buffet com duas linhas de serviço cada. Rechaud, colheres, jarras, travessas, pegadores, colheres e bandejas.

Chef de cozinha, ajudantes, garçons.

Mestre de cerimônias e duas recepcionistas

Entrada com mix de frios, pastas e torradas.

Jantar

Salada tropical com folhas, frutas e molho de cream cheese com croutons.

Salada de repolho, repolho roxo, passas brancas e maionese/ creme de leite.

09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Talhamares, 547 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CACERES - MT

Arroz branco

Paleta grossa ao molho de queijo e shitake

Filé de frango com creme de milho, queijo.

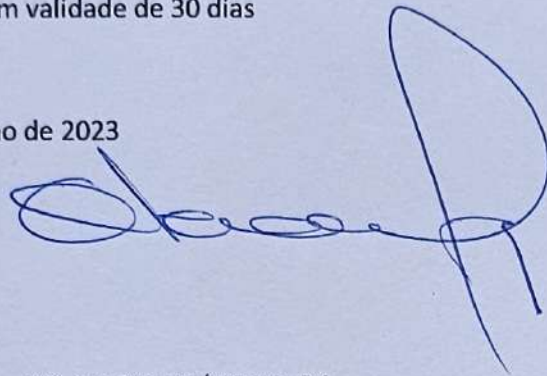
Farofa crocante

Água, refrigerante e suco (Uva, laranja e abacaxi)

Valor da proposta: R\$26.000,00

Este orçamento tem validade de 30 dias

Cáceres, 31 de julho de 2023



09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Talhamares, 547 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

 ☆ **Re: Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Munic**
"Alexandre Garcia" <alexandregarcia.festa@gmail.com>

31 de julho de 2023 às 14:17
Para: cotacao@caceres.mt.leg.br
Spam Score:
Tags:

Em seg., 31 de jul. de 2023 11:41, Alexandre Garcia <alexandregarcia.festa@gmail.com> escreveu:



**☆ Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**cotacao@caceres.mt.leg.br

26 de julho de 2023 às 12:46

Para: cleberbuffetgarcia@gmail.com

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Ofício Interno 3.676/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/08/2023 às 11:44:04

Setores (CC):

SAC, GR-AC

Setores envolvidos:

DCAT, SAC, DCOMP, GR-AC

Orçamento/Proposta da Olivers Events para o dia do Vereador

Segue em anexo Orçamento/Proposta.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Anexos:

Orcamento_Proposta_Dia_Do_Vereador.pdf

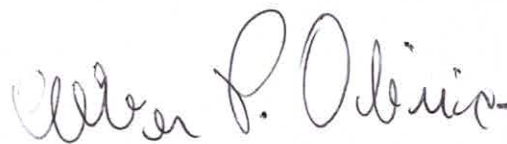
OLIVER, S EVENT, S
RUA ALFA QUADRA 05 CASA 08 VITORIA REGIA -
CACERES-MT
CNPJ; 19.564.503.0001-18
DECORADOR : CLEBER OLIVEIRA
WHATSAPP E CELULAR: 065-996446675

APRESENTA: DIA DO VEREADOR

DATA: 30 SETEMBRO 2023

LOCAL: SICMATUR

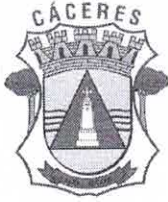
CONVIDADOS: 400 CONVIDADOS



19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT

27/01/2022

CACERES-MT, 28 DE JULHO DE 2023.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 9606/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 19.564.503/0001-18 (CNPJ)

Contribuinte: CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111

Endereço: RUA ALFA 8
VITÓRIA RÉGIA

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 24 de julho de 2023.


19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 24/08/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 24/07/2023 as 17:57:05h. - Código de Validação **A5Q1F3.G3V7F3.A5P1H8**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0045084197

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/07/2023** Hora da emissão: **18:22:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **639278 - CLEBER PINHO OLIVEIRA**
CNPJ: **19.564.503/0001-18**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **21/09/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T2U97BB2MKKTU2B9**


19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 8422876


O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **5 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO**, como **RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 26/07/2023, em DESFAVOR de:

CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111
CNPJ 19.564.503/0001-18

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.
- f. Nada consta para efeitos civis, conforme Art. 446 da CNGC/MT.

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT



 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.564.503/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2014
NOME EMPRESARIAL CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVER'S EVENT'S		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R ALFA	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****
CEP 78.206-730	BAIRRO/DISTRITO VITORIA-REGIA	MUNICÍPIO CACERES
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBERBUFFETGARCIA@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9644-6675
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 19:49:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

19.564.503/0001-18
 CLEBER PINHO OLIVEIRA
 OLIVER'S EVENT'S
 Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
 Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT

	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO SUPERVISÃO DE COMPRAS	
---	---	---

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA OLIVER`S EVENT`S inscrita no CNPJ (MF) nº19.564.503/0001-18 ., com sede na RUA ALFA QUADRA 05 CASA 08 VITORIA REGIA CIDADE DE CACERES-MT , por intermédio de seu representante legal CLEBER PINHO OLIVEIRA , infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade 1721409-2 SSP/MT., CPF nº 012.177.661.11., em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa 003 /2023/UNEMAT, DECLARA, sob as penas da lei, que:
 Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação contidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;
 Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa;
 Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 003_/2023 do Campus Universitário Jane Vanini da UNEMAT.

Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);



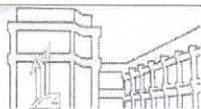
Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Cáceres/MT, 28 de JULHO de 2023.

OLIVER`S EVENT`S

RAZAO; CLEBER PINHO OLIVEIRA

REPRESNTANTE E E PROPIETARIO

<p style="text-align: center;">Supervisão de Compras</p> <p>Av. São João, 563 esquina com a São Pedro CEP: 78.216-060 - Cáceres, MT - Tel: (65) 3221-0529 https://caceres.unemat.br/supervisao-de-compras Email: comprascc@unemat.br</p>	  
---	---

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER`S EVENT`S
 Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
 Cáceres - MT
 Fone: (65) 3584-6875

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CLEBER PINHO OLIVEIRA
CPF 012.177.661-11

CNPJ 19.564.503/0001-18
Data de Abertura 21/01/2014

Nome Empresarial
CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111

Nome Fantasia
OLIVER'S EVENT'S

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 21/01/2014

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
78206-730	RUA ALFA	08
Bairro	Município	UF
VITORIA-REGIA	CACERES	MT

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/01/2014	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Pipoqueiro(a) independente
Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente
Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente
Comerciante independente de plantas, flores naturais, vasos e adubos
Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente	5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Salgadeiro(a) independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente	4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Locador(a) de livros, revistas, plantas e flores, independente	7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Churrasqueiro(a) em domicílio independente	5620-1/02 - Serviços de alimentaçãc para eventos e recepções - bufê
Proprietário(a) de restaurante, independente	5611-2/01 - Restaurantes e similares
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111**

CPF/CNPJ: **19.564.503/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:06:28 do dia 24/07/2023 , com validade até o dia 23/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fsX36fHdaBWeQ6yOzDyt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111
CNPJ: 19.564.503/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:12:53 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **10A5.0679.C260.0769**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT

Ofício Interno 1- 3.676/2023

De: Charles B. - GR-AC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/08/2023 às 12:13:49

Encaminho o presente para que se faça a juntada do orçamento ao respectivo processo.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Téc. Administrativo / Agente de Contratação

 ☆ **Re: Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Munic**
"cleber oliveira" <cleberbuffetgarcia@gmail.com>

28 de julho de 2023 às 18:11
Para: cotacao@caceres.mt.leg.br
Spam Score:
Tags:

SEGUE PROPOSTA EM ANEXO COM AS DEMAIS CERTIDÕES

Em qua., 26 de jul. de 2023 às 13:47, <cotacao@caceres.mt.leg.br> escreveu:





☆ **Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**

cotacao@caceres.mt.leg.br

27 de julho de 2023 às 09:27

Para: mapiliarmarinhos@terra.com.br

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Cliente **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
 Endereço **RUA CORONEL JOSÉ DULCE, ESQ. GENERAL OSÓRIO, S/N, CENTRO**
 Local dec **SALÃO DA SICMATUR**
 CPF/CNPJ **RG / IE**
 Fone: **3223-1707/ 31 7332-6918 ANA SOUZA**

DATA
02/08/23

ORÇAMENTO DECORAÇÃO DIA DOS VEREADORES

QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	TOTAL
20	m parede falsa com cortina bege no corredor do hall de entrada		-
1	locação de 2 aparadores dourados com ânforas e tapete, poltronas, carpetes		-
1	moldura boiserie de 7m para o hall de entrada		-
1	lounge (4 poltronas, mesa redonda, aparador, vasos, tapetes, luminárias, plantas em vasos)		-
1	tapete longo de 25m para passarela		-
6	arranjos florais em colunas para passarela		-
1	mesa para autoridades- mesa Luiz XV com os pés tornedos		-
10	cadeiras tiffany brancas para mesa de autoridades		-
1	arranjo de chão na frente da mesa de autoridades		-
2	arranjos cascatas para o palco		-
10	m parede falsa com tecido adamascado para o palco		-
40	tampões redondos de 10 lugares		-
40	toalhas redondas douradas		-
40	mesas de marfinito		-
400	cadeiras de marfinito		-
400	pratos		-
400	garfos		-
400	facas		-
400	taças		-
2	mesas de buffet de 4m envelopadas com tecido		-
400	buffet completo (entrada de frios, jantar, água, refrigerante, suco louças, travessas, colheres e pegadores, equipe de garçons, equipe de cozinha)		-
	ENTRADA: patê de frango, torradas, presunto, salaminho, ovo de codorna, azeitonas		-
	JANTAR: arroz branco, salada tropical, farofa de banana, largato ao molho madeira, fricassê de frango.		-
	BEBIDA: água natural, Coca Cola, guaraná Antarctica, suco de uva/ laranja/ abacaxi		-
1		45.900,00	45.900,00
TOTAL ==>>>			45.900,00

26.792.069/0001-99
 MARLUCE PINHEIRO LIMA - ME
 RUA 06 DE OUTUBRO, 110
 CENTRO
 78.210-082 - Cáceres - MT

Handwritten signature

DATA DEC	HORARIO
30/09/2023	18:00

COND. PAGTO: A VISTA (dinheiro ou cartão de débito)

A PRAZO NO CARTÃO

DEPOSITO EXCLUSIVAMENTE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA:



AG: 0184-8
C/C: 21759-X



AG: 3293-0
C/C: 27270-1

PIX:



CNPJ: 26.792.069/0001-99

DATA DECORAÇÃO e HORÁRIO Manuscrito (à Mão)

 ☆ **Re: Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Munic**
"Mapili" <mapiliarmarinhos@terra.com.br>

Para: cotacao@caceres.mt.leg.br

Spam Score:

Tags:

Bom dia..

segue cotação..

att

Willian Sávio

Em Qui 27/07/23 09:27, cotacao@caceres.mt.leg.br escreveu:





☆ **Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**

cotacao@caceres.mt.leg.br

26 de julho de 2023 às 12:46

Para: campos-ad@hotmail.com

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2023 às 13:34:44

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	07/08/2023 13:35:01	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC8F-8F25-713C-BB98**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CLEBER PINHO OLIVEIRA	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOE S LTDA	MARLUCE PINHEIRO LIMA	RADAR DE PREÇO TCE-MT	MEDIANA
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT	UNIDADE	1	R\$ 32.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 45.900,00	R\$ 21.500,00	R\$ 29.000,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

O método matemático para obtenção do valor de referência a ser utilizada nesta pesquisa de preços é a MEDIANA, pois é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa
Câmara Municipal de Cáceres-MT

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site:

<https://www.caceres.mt.leg.br/>

1

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2023 às 13:39:26

Segue **Deferida** Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação, e continuidade do processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/07/2023 às 13:24:36

Setores (CC):

SAC

Tendo em vista o Proc. Administrativo Contratação Direta - 016/2023 - Contratação de Serviço - Cerimônia do DIA DO VEREADOR e entrega do Título de Cidadão Cacerense abertura deste processo para realização de pesquisa de preços torna-se necessária.

A finalidade de obter o valor de referência para o objeto "contratação de empresa especializada no serviço de assessoria na área administrativa - do tipo organização, coordenação e realização de evento dia do vereador, sem locação de espaço, incluindo serviço ornamental e serviço de buffet."

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/07/2023 às 13:26:53

Prezado Diretor,

Faço juntada do Ofício que será enviado às empresas para cotação referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na área administrativa - do tipo organização, coordenação e realização de evento dia do vereador, sem locação de espaço, incluindo serviço ornamental e serviço de buffet.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao_Buffet_doc.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	26/07/2023 13:36:52	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2347-CE2B-525D-FD95**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 015/2023 – SAC

Cáceres-MT, 26 de julho de 2023

À empresa

Objeto: serviço de assessoria na área administrativa - do tipo organização, coordenação e realização de evento dia do vereador, sem locação de espaço, incluindo serviço ornamental e serviço de buffet.

O evento será em comemoração ao DIA DO VEREADOR e nele ocorrerá a entrega de títulos de homenagem de CIDADÃO CACERENSE, a ser realizado no dia 30/09/2023, na SICMATUR.

O evento começará as 18:30hs e tem horário de encerramento programado para 23:30hs. O jantar deverá ser servido as 22:00hs.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. DE PESSOAS
1	215619-9	SERVICO DE BUFFET - JANTAR, SEM LOCAAO DE ESPACO	UNIDADE (cód. 1)	400

O objeto compreende os seguintes serviços:

1. Decoração/ornamentação com:

- Entrada decorada com cortinal e voal branca na porta principal;
- Tapete longo 25m de 1.90 de largura para passagem dos convidados e autoridades;
- 06 arranjos florais contendo flor do campo, rosas, folhagem e tango;
- 06 colunas para arranjos;
- 01 mesa luxo de 3m por 1,10 de largura para compor mesa de autoridades, devendo conter 10 cadeiras e taças para servimento de água mineral;
- 01 arranjo de frente chão com folhagem africana e rosas e flor do campo;
- 02 arranjos cascadeados de mesa com mini margaridas folhagem avenca

2. Buffet completo para 400 convidados com:

- Entrada composta de patês diversos e torradas
- Cardápio composto por: arroz branco, salada tropical, lagarto ao molho madeira e fricassê de frango, água mineral, refrigerantes diversos, suco em caixa (sabores de uva, laranja e abacaxi)

Obs.: deverá ser disponibilizado gelo para as bebidas e todas deverão ser acomodadas em caixas térmicas para manter temperatura, devendo ser observado seu servimento em jarras quando necessário.

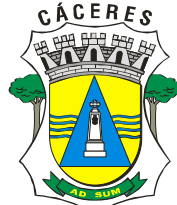
- 400 pratos, garfos, facas e taças
- Conjuntos de mesas para atender o quantitativo de 400 pessoas

Obs.: as toalhas utilizadas nas mesas devem ser brancas e as mesas deverão ser em marfinit para suportar os tampões.

- 02 mesas para servir o buffet

Obs.: as mesas especificadas acima devem ter réchaud, com intuito de manter os alimentos aquecidos, assim como baixelas, colheres, pegadores, travessas e bandejas para servimento. as mesas deverão ter no mínimo 4 metros e estarem forradas com toalhas.

- Equipe de organização/execução do evento composta por chef de cozinha, garçons e ajudantes. O número de profissionais que atuarão no evento deve ser compatível com o nível da cerimônia.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. Cerimonialista para locução do evento

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2023 às 11:58:29

Faço a juntada das fontes consultadas para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Radar_TCE_MT.pdf

Respostas_cotacoes.pdf



Relatório Resumido

Relatório gerado em: 02/08/2023 12:29:22

Quantidade total de registros: 2

Filtros aplicados

IdFato : 1837307 of 1837315
 Exercício (Ano da Compra) : 2022, 2023
 Descrição/Código do Material : (228696-3) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE

Valor Máximo Unit do Material
R\$25000,00

Média Saneada Global
R\$836,81

Mediana Valor Unit do Material
R\$21500,00

	Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1	PM DE CAMPINAPOLIS	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000010/2022	228696-3	SERVICO DE BUFFET	(228696-3) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE	9	UNIDADE	R\$ 18.000,00	31.527.888/0001-49	MARLUCIA CORREIA BORGES 83655409168	22/02/2022
2	PM DE JAURU	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000025/2022	228696-3	SERVICO DE BUFFET	(228696-3) SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE	2	UNIDADE	R\$ 25.000,00	11.157.439/0001-49	ANUNCIATTA EVENTOS, SERVICOS E TERCEIRIZACOES EIRELI	19/12/2022

**☆ Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**cotacao@caceres.mt.leg.br

26 de julho de 2023 às 12:45

Para: alexandregarcia.festa@gmail.com

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,



Orçamento para evento comemorativo alusivo ao **Dia do Vereador** com entrega de títulos de homenagem de **Cidadão Cacerense** no local denominado **SICMATUR**, na data de 30/09/2023 às 18h30.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.DE PESSOAS
1	215619-9	Serviço de buffet- Jantar sem locação de espaço		400

Decoração

Entrada decorada com cortina em voal branca na porta principal

Tapete longo 25m de 1.90 de largura para recepção de convidados e autoridades.

06 arranjos florais contendo flor do campo, rosas, folhagem e tango.

06 colunas em ferro para arranjo floral

Uma mesa de autoridade, forrada, com capacidade de dez lugares, com 10 cadeiras e taças para servir de água mineral.

Arranjo floral de chão com folhas de aricanas, flores do campo e rosas.

Dois arranjos pata extremidades da mesa em formato de cascata com margaridas, astromélias e rosas.

Buffet – 400 pessoas

57 mesas com 7 lugares

Cadeiras de marfinite, com encosto forrado, mesas, tampões, toalhas, talheres, pratos, taças, duas mesas de buffet com duas linhas de serviço cada. Rechaud, colheres, jarras, travessas, pegadores, colheres e bandejas.

Chef de cozinha, ajudantes, garçons.

Mestre de cerimônia e duas recepcionistas

Entrada com pastas e torradas.

Jantar

Salada tropical com folhas, frutas e molho de cream cheese com croutons.

Arroz branco

09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
AV. TOLEDO, 547 - VILA MARINHA
CEP: 76.200-000 - CACERES - MT

Paleta grossa ao molho Chateaubriand (Molho ao vinho com palmito e tiras e queijo e presunto)

Fricassê de frango.

Farofa

Água, refrigerante e suco (Uva, laranja e abacaxi)

Valor da proposta: R\$24.000,00

Este orçamento tem validade de 30 dias

Cáceres, 31 de julho de 2023



09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Talhamares, 547 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT



Orçamento para evento comemorativo alusivo ao **Dia do Vereador** com entrega de títulos de homenagem de **Cidadão Cacerense** no local denominado **SICMATUR**, na data de 30/09/2023 às 18h30.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.DE PESSOAS
1	215619-9	Serviço de buffet- Jantar sem locação de espaço		400

Decoração

Entrada decorada com cortina em voal branca na porta principal

Tapete longo 25m de 1.90 de largura para recepção de convidados e autoridades.

06 arranjos florais contendo flor do campo, rosas, folhagem e tango.

06 colunas em ferro para arranjo floral

Uma mesa de autoridade, forrada, com capacidade de dez lugares, com 10 cadeiras e taças para servir de água mineral.

Arranjo floral de chão com folhas de aricanas, flores do campo e rosas.

Dois arranjos pata extremidades da mesa em formato de cascata com margaridas, astromélias e rosas.

Buffet – 400 pessoas

57 mesas com 7 lugares

Cadeiras de marfinite, com encosto forrado, mesas, tampões, toalhas, talheres, pratos, taças, duas mesas de buffet com duas linhas de serviço cada. Rechaud, colheres, jarras, travessas, pegadores, colheres e bandejas.

Chef de cozinha, ajudantes, garçons.

Mestre de cerimônias e duas recepcionistas

Entrada com mix de frios, pastas e torradas.

Jantar

Salada tropical com folhas, frutas e molho de cream cheese com croutons.

Salada de repolho, repolho roxo, passas brancas e maionese/ creme de leite.

09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Talhamares, 547 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

Arroz branco

Paleta grossa ao molho de queijo e shitake

Filé de frango com creme de milho, queijo.

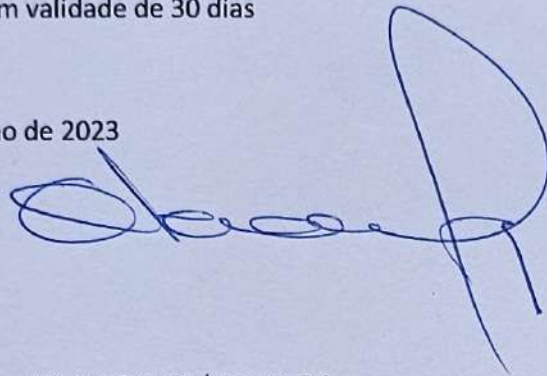
Farofa crocante

Água, refrigerante e suco (Uva, laranja e abacaxi)

Valor da proposta: R\$26.000,00

Este orçamento tem validade de 30 dias

Cáceres, 31 de julho de 2023



09.117.925/0001-91
VIVERE BUFFET - EVENTOS E
RECEPÇÕES LTDA - ME
Av. Talhamares, 547 - Vila Mariana
CEP 78200-000 - CÁ CERES - MT

 ☆ **Re: Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Munic**
"Alexandre Garcia" <alexandregarcia.festa@gmail.com>

31 de julho de 2023 às 14:17
Para: cotacao@caceres.mt.leg.br
Spam Score:
Tags:

Em seg., 31 de jul. de 2023 11:41, Alexandre Garcia <alexandregarcia.festa@gmail.com> escreveu:



☆ **Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**cotacao@caceres.mt.leg.br

26 de julho de 2023 às 12:46

Para: cleberbuffetgarcia@gmail.com

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Ofício Interno 3.676/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 03/08/2023 às 11:44:04

Setores (CC):

SAC, GR-AC

Setores envolvidos:

DCAT, SAC, DCOMP, GR-AC

Orçamento/Proposta da Olivers Events para o dia do Vereador

Segue em anexo Orçamento/Proposta.

—

Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO

Anexos:

Orcamento_Proposta_Dia_Do_Vereador.pdf


OLIVER, S EVENT, S
RUA ALFA QUADRA 05 CASA 08 VITORIA REGIA -
CACERES-MT
CNPJ; 19.564.503.0001-18
DECORADOR : CLEBER OLIVEIRA
WHATSAPP E CELULAR: 065-996446675

APRESENTA: DIA DO VEREADOR

DATA: 30 SETEMBRO 2023

LOCAL: SICMATUR

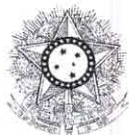
CONVIDADOS: 400 CONVIDADOS



19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT

27/01/2022

CACERES-MT, 28 DE JULHO DE 2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.564.503/0001-18
Certidão n°: 36792104/2023
Expedição: 24/07/2023, às 18:58:45
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.564.503/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br

Cleber P. Oliver
19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.564.503/0001-18

Razão

CLEBER PINHO OLIVEIRA

Social:

Endereço:

R ALFA 08 / VITORIA REGIA / CACERES / MT / 78206-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071706063228798278

Informação obtida em 24/07/2023 19:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.564.503/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLIVER'S EVENT'S	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.12-1-00 - Serviços ambulantes de alimentação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R ALFA	NÚMERO 08	COMPLEMENTO *****
-----------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.206-730	BAIRRO/DISTRITO VITORIA-REGIA	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBERBUFFETGARCIA@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9644-6675
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL



SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **19:49:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

19.564.503/0001-18
 CLEBER PINHO OLIVEIRA
 OLIVER'S EVENT'S
 Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
 Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT

	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES DIRETORIA DE UNIDADE REGIONALIZADA POLÍTICO-PEDAGÓGICO E FINANCEIRO SUPERVISÃO DE COMPRAS	
---	---	---

ANEXO I - DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA OLIVER`S EVENT`S inscrita no CNPJ (MF) nº19.564.503/0001-18 ., com sede na RUA ALFA QUADRA 05 CASA 08 VITORIA REGIA CIDADE DE CACERES-MT , por intermédio de seu representante legal CLEBER PINHO OLIVEIRA , infra-assinado, portadora da Carteira de Identidade 1721409-2 SSP/MT., CPF nº 012.177.661.11., em cumprimento ao solicitado no Edital de Dispensa 003 /2023/UNEMAT, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação contidas neste Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos, referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 003_/2023 do Campus Universitário Jane Vanini da UNEMAT.

Possui enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

Não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal);

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);



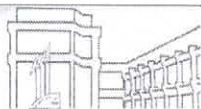
Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);

Cáceres/MT, 28 de JULHO de 2023.

OLIVER`S EVENT`S

RAZAO; CLEBER PINHO OLIVEIRA

REPRESNTANTE E E PROPIETARIO

<p style="text-align: center;">Supervisão de Compras</p> <p>Av. São João, 563 esquina com a São Pedro CEP: 78.216-060 - Cáceres, MT - Tel: (65) 3221-0529 https://caceres.unemat.br/supervisao-de-compras Email: comprascc@unemat.br</p>	   <p>UNEMAT Universidade do Estado de Mato Grosso Campus Jane Vanini - Cáceres - MT</p>
---	---

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER`S EVENT`S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Cáceres - MT
Fone: (65) 3584-6679

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CLEBER PINHO OLIVEIRA
CPF 012.177.661-11

CNPJ 19.564.503/0001-18
Data de Abertura 21/01/2014

Nome Empresarial
CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111

Nome Fantasia
OLIVER'S EVENT'S

Capital Social
30.000,00

Situação Cadastral Vigente ATIVA
Data da Situação Cadastral 21/01/2014

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
78206-730	RUA ALFA	08
Bairro	Município	UF
VITORIA-REGIA	CACERES	MT

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	21/01/2014	-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Promotor(a) de eventos, independente

Atividade Principal (CNAE)

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Ocupações Secundárias

Pipoqueiro(a) independente
Cozinheiro(a) que fornece refeições prontas e embaladas para consumo independente
Vendedor(a) ambulante de produtos alimentícios, independente
Comerciante independente de plantas, flores naturais, vasos e adubos
Fabricante de alimentos prontos congelados independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
5612-1/00 - Serviços ambulantes de alimentação
4789-0/02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CACERES - MT

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente	5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente	7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
Salgadeiro(a) independente	5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
Comerciante independente de produtos para festas e natal	4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente	4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Locador(a) de livros, revistas, plantas e flores, independente	7729-2/99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Churrasqueiro(a) em domicílio independente	5620-1/02 - Serviços de alimentaçãc para eventos e recepções - bufê
Proprietário(a) de restaurante, independente	5611-2/01 - Restaurantes e similares
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente	7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

19.564.503/0001-18

CLEBER PINHO OLIVEIRA

OLIVER'S EVENT'S

Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia

Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111**

CPF/CNPJ: **19.564.503/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:06:28 do dia 24/07/2023 , com validade até o dia 23/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fsX36fHdaBWeQ6yOzDyt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitória Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEBER PINHO OLIVEIRA 01217766111
CNPJ: 19.564.503/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:12:53 do dia 27/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2024.

Código de controle da certidão: **10A5.0679.C260.0769**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

19.564.503/0001-18
CLEBER PINHO OLIVEIRA
OLIVER'S EVENT'S
Rua Alfa, 08 - Vitoria Régia
Fone: (65) 99644-6675 - CÁCERES - MT

Ofício Interno 1- 3.676/2023

De: Charles B. - GR-AC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 03/08/2023 às 12:13:49

Encaminho o presente para que se faça a juntada do orçamento ao respectivo processo.

—

Charles Finney Dalbem Barbosa

Téc. Administrativo / Agente de Contratação



☆ **Re: Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Munic**
"cleber oliveira" <cleberbuffetgarcia@gmail.com>

28 de julho de 2023 às 18:11
Para: cotacao@caceres.mt.leg.br
Spam Score:
Tags:

SEGUE PROPOSTA EM ANEXO COM AS DEMAIS CERTIDÕES

Em qua., 26 de jul. de 2023 às 13:47, <cotacao@caceres.mt.leg.br> escreveu:





☆ **Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**

cotacao@caceres.mt.leg.br

27 de julho de 2023 às 09:27

Para: mapiliarmarinhos@terra.com.br

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

Cliente **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Endereço **RUA CORONEL JOSÉ DULCE, ESQ. GENERAL OSÓRIO, S/N, CENTRO**
Local dec **SALÃO DA SICMATUR**
CPF/CNPJ **RG / IE**
Fone: **3223-1707/ 31 7332-6918 ANA SOUZA**

DATA
02/08/23

ORÇAMENTO DECORAÇÃO DIA DOS VEREADORES

QTDE	DESCRIÇÃO	V. UNIT	TOTAL
20	m parede falsa com cortina bege no corredor do hall de entrada		-
1	locação de 2 aparadores dourados com ânforas e tapete, poltronas, carpetes		-
1	moldura boiserie de 7m para o hall de entrada		-
1	lounge (4 poltronas, mesa redonda, aparador, vasos, tapetes, luminárias, plantas em vasos)		-
1	tapete longo de 25m para passarela		-
6	arranjos florais em colunas para passarela		-
1	mesa para autoridades- mesa Luiz XV com os pés tornedos		-
10	cadeiras tiffany brancas para mesa de autoridades		-
1	arranjo de chão na frente da mesa de autoridades		-
2	arranjos cascatas para o palco		-
10	m parede falsa com tecido adamascado para o palco		-
40	tampões redondos de 10 lugares		-
40	toalhas redondas douradas		-
40	mesas de marfinito		-
400	cadeiras de marfinito		-
400	pratos		-
400	garfos		-
400	facas		-
400	taças		-
2	mesas de buffet de 4m envelopadas com tecido		-
400	buffet completo (entrada de frios, jantar, água, refrigerante, suco louças, travessas, colheres e pegadores, equipe de garçons, equipe de cozinha)		-
	ENTRADA: patê de frango, torradas, presunto, salaminho, ovo de codorna, azeitonas		-
	JANTAR: arroz branco, salada tropical, farofa de banana, largato ao molho madeira, fricassê de frango.		-
	BEBIDA: água natural, Coca Cola, guaraná Antarctica, suco de uva/ laranja/ abacaxi		-
1		45.900,00	45.900,00
TOTAL ==>>>			45.900,00

26.792.069/0001-99
MARLUCE PINHEIRO LIMA - ME
RUA 06 DE OUTUBRO, 110
CENTRO
78.210-082 - Cáceres - MT



DATA DEC	HORARIO
30/09/2023	18:00

COND. PAGTO: A VISTA (dinheiro ou cartão de débito)

A PRAZO NO CARTÃO

DEPOSITO EXCLUSIVAMENTE NAS CONTAS CORRENTES DA EMPRESA:



AG: 0184-8
C/C: 21759-X



AG: 3293-0
C/C: 27270-1

PIX:



CNPJ: 26.792.069/0001-99

DATA DECORAÇÃO e HORÁRIO Manuscrito (à Mão)

1Doc: Proc Administrativo Contratação Direta - 016/2023 | Anexo: Respostas_cotacoes.pdf(27/29)

assinatura cliente

dia mês ano horas minutos

 ☆ **Re: Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Munic**
"Mapili" <mapiliarmarinhos@terra.com.br>

Para: cotacao@caceres.mt.leg.br

Spam Score:

Tags:

Bom dia..

segue cotação..

att

Willian Sávio

Em Qui 27/07/23 09:27, cotacao@caceres.mt.leg.br escreveu:





☆ **Solicitação de Orçamento - Evento do Dia do Vereador e entrega do Título de Cidadão Cacerense - Câmara Municipal**

cotacao@caceres.mt.leg.br

26 de julho de 2023 às 12:46

Para: campos-ad@hotmail.com

Tags:

Prezados,

Segue em anexo o ofício com a solicitação da Câmara Municipal de Cáceres para fornecimento de cotação.

Aguardo retorno com o envio do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Atenciosamente,

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2023 às 13:34:44

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	07/08/2023 13:35:01	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BC8F-8F25-713C-BB98**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CLEBER PINHO OLIVEIRA	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOE S LTDA	MARLUCE PINHEIRO LIMA	RADAR DE PREÇO TCE-MT	MEDIANA
1	Contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT	UNIDADE	1	R\$ 32.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 45.900,00	R\$ 21.500,00	R\$ 29.000,00

FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

O método matemático para obtenção do valor de referência a ser utilizada nesta pesquisa de preços é a MEDIANA, pois é o número central de uma lista de dados organizados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade, pois desconsidera os outliers (valores discrepantes) da tabela.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa
Câmara Municipal de Cáceres-MT

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site:

<https://www.caceres.mt.leg.br/>

1

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2023 às 13:39:26

Segue **Deferida** Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação, e continuidade do processo.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/08/2023 às 13:45:24

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Aviso de Dispensa de Licitação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Dispensa_de_Licitacao_Buffet.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	07/08/2023 13:46:38	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3936-2840-A045-4ECC**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 018/2023

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “Contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet*, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregues mediante protocolo à Secretaria de Aquisições e Contratos até às 23h59min do dia 10 de agosto de 2023.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3223- 1707.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cáceres-MT, 07 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 07/08/2023 às 13:47:14

Segue devidamente assinada, solicito o encaminhamento para demais providências.

at.te

–

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - PV

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/08/2023 às 14:03:32

Informo que o AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o TERMO DE REFERÊNCIA do presente processo foram publicados no PNCP.

Segue link de acesso a publicação:

<https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2023/13>

O prazo para envio das propostas é encerrado no dia 10/08/2023 as 23:59hs.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/08/2023 às 08:10:59

Informo que o prazo para envio de propostas adicionais publicado no PNCP finalizou no dia 10/08/2023 e não recebemos novos orçamentos.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf

[Home](#) > [Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 15/2023

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 07/08/2023

Local: Cáceres/MT **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL CACERES **Unidade compradora:** 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT**Modalidade da contratação:** Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art. 75 II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) [Entrar](#)**Data de divulgação no PNCP:** 07/08/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 03960333000150-1-000013/2023 **Fonte:** Fiorilli Software**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMÔNIA DO DIA DO VEREADOR E ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE



Informação complementar:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMÔNIA DO DIA DO VEREADOR E ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 29.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
PNCP_-_Aviso_de_Contratacao_Direta.pdf	07/08/2023	Aviso de Contratação Direta	
PNCP_-_Outros_documentos.pdf	07/08/2023	Outros Documentos	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

[<](#) [>](#)[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 11/08/2023 às 08:12:54

Prezados,

Solicito dotação orçamentária e parecer quanto ao fracionamento da despesa do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 11/08/2023 às 13:16:54

Segue em anexo os relatórios solicitados.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

dotacao_orcamentaria_ficha_15_11_08_23.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_11_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	11/08/2023 13:17:42	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0E69-8959-25F2-04A6**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 15

Órgão : 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 73.510,80

**SETENTA E TRÊS MIL, QUI NHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA
CENTAVOS**

Atenciosamente,

CLAUDIA M. YOSHI DA DALBEM
CONTADORA



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **11 de agosto de 2023** o valor empenhado na dotação orçamentária **Ficha 15. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39 – (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), Desdobro 23 - Festividades e Homenagens** foi no valor de R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais).

Considerando a nova lei de licitações nº 14.133 de 2021 em seu artigo 75, inciso II que prevê como limite de gastos o valor R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Entendo que não ocorrerá fracionamento de despesas desde que o valor total não ultrapasse tal limite.

Cáceres MT, 11 de agosto de 2023.

**Claudia de Moraes Yoshida Dalbem
Contadora
SP-251894/OT**

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 11/08/2023 às 13:40:19

Faço juntada dos documentos do presente processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco_Buffet.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada_Buffet.pdf

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.117.925/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2007
NOME EMPRESARIAL VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.10-2-02 - Design de interiores 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV TALHAMARES	NÚMERO 1160	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.205-730	BAIRRO/DISTRITO SANTA ISABEL	MUNICÍPIO CACERES	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDREGARCIA.FESTA@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9989-3997/ (65) 3223-0250	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **11:37:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA
CNPJ: 09.117.925/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:25:50 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2023.

Código de controle da certidão: **55B0.0DC1.F7A1.C126**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.117.925/0001-91
Razão Social: VIVERE BUFFET EVENTOS E RECEPCOES LTDA ME
Endereço: AV TALHAMARES 547 / VILA MARIANA / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2023 a 30/08/2023

Certificação Número: 2023080119500065432735

Informação obtida em 11/08/2023 11:39:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10601/2023

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: 09.117.925/0001-91 (CNPJ)

Contribuinte: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA - ME

Endereço: AVEN TALHAMARES 1160
SANTA ISABEL

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN:

Débito de R\$ 0,00, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 37/2022-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 11 de agosto de 2023.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 11/09/2023.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 11/08/2023 as 10:43:17h. - Código de Validação **A5Q1F3.S7G5C0.T7M6D2**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500

CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0045329813**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/08/2023** Hora da emissão: **10:38:54**

Nome/denominação do sujeito passivo: **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA -ME**
CNPJ: **09.117.925/0001-91**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Não constatada ressalva.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONSTAM NO SISTEMA DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, NOS TERMOS DO ART. 151 DO CTN:

09.117.925/0001-91 - VIVERE BUFFET-EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA ME - Contribuinte com débito suspenso na Dívida Ativa

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **09/10/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TAUATBB2A29KU27K**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2023 11:41:23

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA**
CNPJ: **09.117.925/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.117.925/0001-91
Certidão n°: 40511469/2023
Expedição: 11/08/2023, às 11:40:13
Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.117.925/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

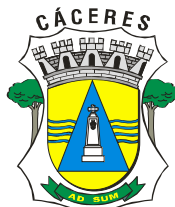
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação visa a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o preço é um dos fatores que deve orientar a escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma pesquisa de preços a fim de formar o valor de referência da contratação.

Analisando o orçamento apresentado após o envio do ofício para a empresa e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar esta comprovação, destacamos que o valor ofertado pela empresa VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES (R\$ 26.000,00 – vinte e seis mil) é mais vantajoso que o valor de referência obtido na pesquisa de preços (R\$29.000,00 – vinte nove mil reais).

Em relação ao preço, verifica-se ainda que eles estão compatíveis com a realidade do mercado e compatível também com o preço obtido no processo de pesquisa de preços, que são parte deste processo, e que em se tratando de produto ou serviço similar e de acordo com o preço praticado pela Administração Pública, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa **VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES LTDA - VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES**, inscrita no CNPJ nº **09.117.925/0001-91**, apresentou preço compatível com o praticado nos demais órgãos da Administração e no mercado, como se comprovou na pesquisa de preços.

Foi enviado pedido de orçamento para 04 (quatro) empresas do ramo, quais são:

- **CLEBER PINHO OLIVEIRA (OLIVER'S EVENT'S) – CNPJ 19.564.503/0001-18**
- **MARLUCE PINHEIRO LIMA ME (MAPILI EVENTOS) – CNPJ 26.792.069/0001-99**
- **VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES LTDA (VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES) – CNPJ 09.117.925/0001-91**
- **ADRISSON DA SILVA CAMPOS - (A3 EVENTOS) – CNPJ 19.553.637/0001-33**

Informo ainda que foi enviada por e-mail a solicitação de orçamento para as empresas listadas acima e, dentre elas, não obtive retorno da empresa A3 EVENTOS.

Abaixo o orçamento enviado pelas empresas:

- OLIVER'S EVENT'S enviou orçamento no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- MAPILI EVENTOS enviou a proposta no valor de R\$45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais);

- VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES apresentou cotação de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Temos que a empresa **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA** (VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES), inscrita no CNPJ nº **09.117.925/0001-91**, foi a fornecedora que enviou a melhor proposta para atender a demanda da Câmara.

Por fim, a empresa acima descrita apresentou toda a documentação exigida no Termo de Referência, sendo habilitada para contratar com este Órgão.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2023

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 11/08/2023 às 13:46:03

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Termo de Autorização do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao_Buffer.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	11/08/2023 13:50:15	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B1F7-63B1-2D7C-C791**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
DISPENSA Nº 018/2023**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 018/2023, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

O presente processo atende a todos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico quanto a análise e atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2023**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na confecção de placas de homenagem destinadas a solenidade para efetuar a entrega de Títulos de Cidadão Cacerense, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT

Contratada: VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES LTDA - VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPCOES, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.

Valor Total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Publique-se.

Cáceres-MT, 11 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 11/08/2023 às 13:51:26

Prezado,

Solicito parecer jurídico do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 12/08/2023 às 17:18:44

Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa de licitação para contratação pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico nº 186/2023

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo 016/2023.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO CERIMONIAL E BUFFET. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 75, II, DA LEI 14.133/21 DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo 67/2021, que visa à Contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet incluindo o fornecimento de equipamento para cerimonia no dia do vereador.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. Pedido de aquisição requerido pelo Presidente, Luiz Laudo de Paz Landim, em 20/07/2023;
2. Autorização do Gestor e Presidente, já esta implícito no pedido feito pelo próprio;
3. Lista de produtos a serem adquiridos nos autos;
4. Proposta nº 1, orçamentaria da empresa Vivere Buffet, CNPJ N.º 09.117925/0001-91, no valor de R\$ 26.000,00 reais;
5. Proposta nº 2, orçamentaria da empresa Cleber Pinheiro Oliveira, CNPJ N.º 19.564.503/0001-18, no valor de R\$ 32.000,00 reais;
6. Proposta nº 3, orçamentaria da empresa Mapili Eventos, CNPJ N.º 26.792.069/0001-99, no valor de R\$ 45.900,00 reais;
7. Pesquisa da Administração Pública;
8. Balizamento de preços nos autos;
9. Termo de Referência;
10. Estão presentes as Certidões de regularidade Fiscal, União Federal, Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres, FGTS, e trabalhista, com base na Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
11. Dotação orçamentaria;

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto existência e utilização, durante os próximos anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Ainda, a Medida Provisória (MP), nº 1.167 de 31 de março de 2023, que prorroga a validade das três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC.

Com a prorrogação da validade das leis anteriores, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022);

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o Valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo

mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nos autos há presença de justificativa DA DISPENSA DO AVISO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, primeiramente esta é assinada pelo Gestor, Luiz Laudo de Paz Landim,

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, está presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Em face pesquisa de preços inferimos nos autos o balizamento de preços.

Ainda é evidente o envio as empresas interessadas a comunicação de dispensa de licitação, presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor económico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91**, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

1. Certidão de Regularidade Positiva com efeitos Negativos com a União, ok;
2. Certidão de Regularidade Positiva com efeitos Negativos com o Estado de Mato Grosso, ok;
3. Certidão de Regularidade Positiva com efeitos Negativos com o Município de Cáceres, ok;
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa, , **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91**, para realização de evento, em alusão ao dia do vereador e entrega de títulos de cidadão cacerense pelo Legislativo, o objeto em epigrafe, respeita o artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 12 de agosto de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O

–

Nicolas Murtinho Ramos

Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_Dispesa_186_dispensa_realizacao_evento_cerimonial_e_buffet_2023.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	12/08/2023 17:19:26	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8CA-B205-2072-AE3D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico referentes a dispensa de licitação para contratação pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e *buffet* para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer Setor Jurídico n° 186/2023

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo 016/2023.**

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTO CERIMONIAL E BUFFET. PREVISÃO LEGAL. ARITGO 75, II, DA LEI 14.133/21 DECRETO N° 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

Em pauta, análise do processo 67/2021, que visa à Contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet incluindo o fornecimento de equipamento para cerimonia no dia do vereador.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- A. Pedido de aquisição requerido pelo Presidente, Luiz Laudo de Paz Landim, em 20/07/2023;
- B. Autorização do Gestor e Presidente, já esta implícito no pedido feito pelo próprio;
- C. Lista de produtos a serem adquiridos nos autos;
- D. Proposta n° 1, orçamentaria da empresa Vivere Buffet, CNPJ N.º 09.117925/0001-91, no valor de R\$ 26.000,00 reais;
- E. Proposta n° 2, orçamentaria da empresa Cleber Pinheiro Oliveira, CNPJ N.º 19.564.503/0001-18, no valor de R\$ 32.000,00 reais;
- F. Proposta n° 3, orçamentaria da empresa Mapili Eventos, CNPJ N.º 26.792.069/0001-99, no valor de R\$ 45.900,00 reais;
- G. Pesquisa da Administração Pública;
- H. Balizamento de preços nos autos;
- I. Termo de Referência;
- J. Estão presentes as Certidões de regularidade Fiscal, União Federal, Estado de Mato Grosso, Município de Cáceres, FGTS, e trabalhista, com base na Súmula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
- K. Dotação orçamentaria;

DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto existência e utilização, durante os próximos anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Ainda, a Medida Provisória (MP), nº 1.167 de 31 de março de 2023, que prorroga a validade das três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC.

Com a prorrogação da validade das leis anteriores, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro de 2023

Na dispensa em tela a CPL corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

**A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A
PROPORCIONALIDADE:**

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso I da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022);

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto logo abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2022**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 75, **caput**, inciso II - R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o Valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial da Câmara Municipal, Portal de Transparência e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nos autos há presença de justificativa DA DISPENSA DO AVISO PÚBLICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, primeiramente esta é assinada pelo Gestor, Luiz Laudo de Paz Landim,

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, está presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

Em face pesquisa de preços inferimos nos autos o balizamento de preços.

Ainda é evidente o envio as empresas interessadas a comunicação de dispensa de licitação, presente no TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

-

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados económicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor económico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;

- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91**, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

-

1. Certidão de Regularidade Positiva com efeitos Negativos com a União, ok;
2. Certidão de Regularidade Positiva com efeitos Negativos com o Estado de Mato Grosso, ok;
3. Certidão de Regularidade Positiva com efeitos Negativos com o Município de Cáceres, ok;
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade de contratação da empresa, , **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91**, para realização de evento, em alusão ao dia do vereador e entrega de títulos de cidadão cacerense pelo Legislativo, o objeto em epigrafe, respeita o artigo 75, II da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 12 de agosto de 2023.

NICOLAS MURTINHO RAMOS
Advogado da Câmara Município
OAB – MT nº 19.005/O

—

De: Ana S. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 14/08/2023 às 08:29:34

Prezado,

Solicito parecer do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Lucas S. - CI

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 14/08/2023 às 13:54:55

Bom dia, segue o parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

030_buffet.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	14/08/2023 13:55:30	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **296D-8400-C83F-B417**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 030/2023 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 016/2023

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 016/2023 que visa à **“Contratação o de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I do art. 75 da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, I da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Contratação o de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 26.000,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, relato a interpretação² do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:

Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)

Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram um valor inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc I.

² JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CHECK LIST

DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

(Dispensa em Razão do Valor)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	Sim/ Não/ Não se aplica
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S
07	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.	Art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/2021.	S
08	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S
09	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	S
10	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	NA
11	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

12	Consta Parecer Jurídico.	Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.	S
Requisitos Específicos para Contratação de Obras e Serv. De Engenharia			
13	Licença ambiental, quando necessário.		
14	Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos projetos e orçamento.	Inc. I do art. 12 da Lei 14.133/21.	NA
15	Indicação, no orçamento de referência, da(s) tabelas de referência oficial adotada(s) para cada um dos itens.	Inc. II do §2º do art. 23 da Lei 14.133/21.	NA
16	Cronograma físico-financeiro/execução, com o atesto do servidor que o aprovou.		NA
17	Detalhamento do BDI utilizado para confecção do orçamento referencial.		NA

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Contratação de pessoa jurídica especializada para organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2023.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 15/08/2023 às 10:27:56

Senhor Presidente,

Segue Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	15/08/2023 10:42:58	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6596-1FED-D117-A41D**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA N° 018/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2023**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 018/2023**, que visa a contratação da empresa VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, inscrita no CNPJ n° 09.117.925/0001-91, que oferecerá a prestação de serviço/produto: organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ n° 09.117.925/0001-91.	SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Cáceres - MT, 15 de agosto de 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Ana S. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 15/08/2023 às 12:24:41

Prezados,

Segue Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 15/08/2023 às 13:29:23

Publicado.

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 16/08/2023 às 08:50:34

Prezados,

Segue a publicação do Ato de Homologação.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

ATO_DE_HOMOLOGACAO_DISPENSA_N_018_2023.pdf

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA Nº018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 020/2023

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 018/2023**, que visa a contratação da empresa VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.117.925/0001-91, que oferecerá a prestação de serviço/produto: organização e realização de evento cerimonial e buffet, incluindo a ornamentação e fornecimento de equipamentos, sem locação de espaço, para cerimônia no Dia do Vereador para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA, CNPJ nº 09.117.925/0001-91.	SERVIÇO DE ACESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET	R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Cáceres - MT, 15 de agosto de 2023

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023**

CONTRATO Nº NE 614/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R\$ 388,00 (TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO - 2023**

CONTRATO Nº NE 613/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ANDERSON DE JESUS VALERIANO, CNPJ nº 31.678.379/0001-17

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 280 MIL QUILOMETROS VEÍCULO DO TOYOTA HILLUX SW-4, PLACA: QBK-0125.

VALOR CONTRATADO: R\$ 391,00 (TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

INÍCIO: 11/08/2023 **TÉRMINO:** 10/09/2023

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 15 DE AGOSTO DE 2023

LUIZ CARLOS FERNANDES

Gestor de Contratos

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Veto Integral aposto pelo Prefeito ao Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria dos Vereadores Willian Freitas e Joaquim Equip, objeto do Autógrafo nº 2.074, de 12.06.2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar os lotes residenciais dos Bairros Jardim das Palmeiras, Alvorada e Olenka que foram desmembrados de fato, e dá outras providências.

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 032/2023, de autoria dos Vereadores Willian Freitas e Joaquim Equip, objeto do Autógrafo nº 2.074, de 12.06.2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar os lotes residenciais dos Bairros Jardim das Palmeiras, Alvorada e Olenka que foram desmembrados de fato, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 14 de agosto de 2023.

VER. JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara e afixado no quadro mural deste órgão em 15 de agosto de 2023; publicado no veículo oficial de comunicação deste município.

DALVA LÚCIA ZAMBALDI Secretária Geral

Autoria: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
PORTARIA Nº.79/2023 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS DO
CONTRATO Nº16/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL.**

PORTARIA Nº.79/2023

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 16/08/2023 às 10:31:11

Prezado,

Segue Termo de Referência para elaboração de Contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Termo_de_Referencia_Buffet.odt

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 29/08/2023 às 15:11:26

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Contrato_04_2023_definitivo_contratacao_direta_servicos.docx

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 30/08/2023 às 10:05:06

Prezados,

Segue Contrato 004/2023 que será celebrado entre a Câmara Municipal de Cáceres, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e a empresa Vivere Buffet - Eventos e Recepções LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91.

Encaminhado para assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo Paz Landim; do Advogado da Câmara Municipal de Cáceres, Nicolas Murtinho Ramos e das testemunhas Viviane Cristina Matias Pereira e Valdinei Cebalho de Sousa.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Contrato_04_2023_definitivo_contratacao_direta_servicos_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	30/08/2023 10:16:31	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	30/08/2023 10:17:43	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Nicolas Murtinho Ramos	30/08/2023 11:52:01	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79
Luiz Laudo Paz Landim	30/08/2023 12:54:32	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E841-6F88-FAD0-3172**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTO CERIMONIAL E BUFFET.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E A
EMPRESA VIVERE BUFFET -
EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA,
CNPJ: 09.117.925/0001-91.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado,

A empresa, **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.117.925/0001-91, com endereço comercial na Avenida Talhamares, 1160, Santa Isabel, Cep 78205-730, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Alexandre Divino Garcia Faria, RG n.º 6067311-0 SSP/MT e CPF n.º 460.433.731-49, Telefones: (65) 3223-0250, E-mail: alexandregarcia.festa@gmail.com, podendo ser encontrado no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 16 de 2023 e em

observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na organização e realização de evento cerimonial e buffet para Câmara Municipal de Cáceres nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD.
1	228696-3	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE:</p> <ul style="list-style-type: none">•DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO COM:<ul style="list-style-type: none">◦ ENTRADA DECORADA COM CORTINAL E VOAL BRANCA NA PORTA PRINCIPAL◦ TAPETE LONGO 25M DE 1.90 DE LARGURA PARA PASSAGEM DOS CONVIDADOS E AUTORIDADES◦ 06 ARRAJOS FLORAIS CONTENDO FLOR DO CAMPO, ROSAS, FOLHAGEM E TANGO.◦ 06 COLUNAS PARA ARRANJOS.◦ 01 MESA LUXO DE 3M POR 1,10 DE LARGURA PARA COMPOR MESA DE AUTORIDADES, DEVENDO CONTER 10 CADEIRAS E TAÇAS PARA SERVIMENTO DE ÁGUA MINERAL.◦ 01 ARRANJO DE FRENTE CHAO COM FOLHAGEM AFRICANA E ROSAS E FLOR DO CAMPO.	SERVIÇO	1

		<ul style="list-style-type: none"> ◦ 02 ARRANJOS CASCATEADOS DE MESA COM MINI MARGARIDAS FOLHAGEM AVENCA. • BUFFET COMPLETO PARA 400 CONVIDADOS COM: <ul style="list-style-type: none"> ◦ CARDÁPIO COMPOSTO POR: ◦ ENTRADA: PATÊ E TORRADAS ◦ JANTAR: ARROZ BRANCO; SALADA TROPICAL; LAGARTO AO MOLHO MADEIRA E FRICASSE DE FRANGO ◦ PRATOS, GARFOS, FACAS E TAÇAS. ◦ CONJUNTOS DE MESAS PARA ATENDER O QUANTITATIVO DE 400 PESSOAS. AS TOALHAS UTILIZADAS NAS MESAS DEVEM SER BRANCAS E AS MESAS DEVERÃO SER EM MARFINIT PARA SUPORTAR OS TAMPÕES ◦ 02 MESAS PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS ESPECIFICADAS ACIMA DEVEM TER RÉCHAUD, COM INTUITO DE MANTER OS ALIMENTOS AQUECIDOS, ASSIM COMO BAIXELAS, COLHERES, PEGADORES, TRAVESSAS E BANDEJAS PARA SERVIMENTO. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 4 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS. ◦ TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA, DEVENDO SER OBSERVADO SEU SERVIMENTO EM JARRAS QUANDO NECESSÁRIO. ◦ EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR CHEF DE COZINHA, GARÇONS E AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO. ◦ CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO 	
Valor total			R\$ 26.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais.).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 15

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
Saldo Orçamentário: **R\$ 73.510,80** (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 29 de agosto de 2023.

14

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Alexandre Divino Garcia Faria
CPF n.º 460.433.731-49
CNPJ: 09.117.925/0001-91

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

De: Ana S. - DCOMP

Para: -

Data: 30/08/2023 às 14:10:52

Prezado,

Segue Contrato 004/2023 que será celebrado entre a Câmara Municipal de Cáceres, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e a empresa Vivere Buffet - Eventos e Recepções LTDA, CNPJ: 09.117.925/0001-91 para devida assinatura.

Aguardo retorno para conclusão do processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Contrato_Assinado_Camara.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTO CERIMONIAL E BUFFET.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E A
EMPRESA VIVERE BUFFET -
EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA,
CNPJ: 09.117.925/0001-91.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado,

A empresa, **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.117.925/0001-91, com endereço comercial na Avenida Talhamares, 1160, Santa Isabel, Cep 78205-730, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Alexandre Divino Garcia Faria, RG n.º 6067311-0 SSP/MT e CPF n.º 460.433.731-49, Telefones: (65) 3223-0250, E-mail: alexandregarcia.festa@gmail.com, podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 16 de 2023 e em



observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na organização e realização de evento cerimonial e buffet para Câmara Municipal de Cáceres nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD.
1	228696-3	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO COM: <ul style="list-style-type: none"> ◦ ENTRADA DECORADA COM CORTINAL E VOAL BRANCA NA PORTA PRINCIPAL ◦ TAPETE LONGO 25M DE 1.90 DE LARGURA PARA PASSAGEM DOS CONVIDADOS E AUTORIDADES ◦ 06 ARRAJOS FLORAIS CONTENDO FLOR DO CAMPO, ROSAS, FOLHAGEM E TANGO. ◦ 06 COLUNAS PARA ARRANJOS. ◦ 01 MESA LUXO DE 3M POR 1,10 DE LARGURA PARA COMPOR MESA DE AUTORIDADES, DEVENDO CONTER 10 CADEIRAS E TAÇAS PARA SERVIMENTO DE ÁGUA MINERAL. ◦ 01 ARRANJO DE FRENTE CHAO COM FOLHAGEM AFRICANA E ROSAS E FLOR DO CAMPO. 	SERVIÇO	1



		<ul style="list-style-type: none"> ◦ 02 ARRANJOS CAScateados DE MESA COM MINI MARGARIDAS FOLHAGEM AVENCA. • BUFFET COMPLETO PARA 400 CONVIDADOS COM: <ul style="list-style-type: none"> ◦ CARDÁPIO COMPOSTO POR: ◦ ENTRADA: PATÊ E TORRADAS ◦ JANTAR: ARROZ BRANCO; SALADA TROPICAL; LAGARTO AO MOLHO MADEIRA E FRICASSE DE FRANGO ◦ PRATOS, GARFOS, FACAS E TAÇAS. ◦ CONJUNTOS DE MESAS PARA ATENDER O QUANTITATIVO DE 400 PESSOAS. AS TOALHAS UTILIZADAS NAS MESAS DEVEM SER BRANCAS E AS MESAS DEVERÃO SER EM MARFINIT PARA SUPORTAR OS TAMPÕES ◦ 02 MESAS PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS ESPECIFICADAS ACIMA DEVEM TER RÉCHAUD, COM INTUITO DE MANTER OS ALIMENTOS AQUECIDOS, ASSIM COMO BAIXELAS, COLHERES, PEGADORES, TRAVESSAS E BANDEJAS PARA SERVIMENTO. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 4 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS. ◦ TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA, DEVENDO SER OBSERVADO SEU SERVIMENTO EM JARRAS QUANDO NECESSÁRIO. ◦ EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR CHEF DE COZINHA, GARÇONS E AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO. ◦ CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO 	
Valor total			R\$ 26.000,00



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais.).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.



5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 15

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL



Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
Saldo Orçamentário: **R\$ 73.510,80** (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 29 de agosto de 2023.

14



CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Alexandre Divino Garcia Faria
CPF n.º 460.433.731-49
CNPJ: 09.117.925/0001-91

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E841-6F88-FAD0-3172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 30/08/2023 10:16:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 30/08/2023 10:17:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 30/08/2023 11:51:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 30/08/2023 12:54:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E841-6F88-FAD0-3172>

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 31/08/2023 às 11:31:36

Faço a juntada do Contrato 004/2023 devidamente assinado.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Contrato_Assinado.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTO CERIMONIAL E BUFFET.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES,
COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E A
EMPRESA VIVERE BUFFET -
EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA,
CNPJ: 09.117.925/0001-91.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado,

A empresa, **VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 09.117.925/0001-91, com endereço comercial na Avenida Talhamares, 1160, Santa Isabel, Cep 78205-730, Cáceres – MT, doravante aqui denominada apenas Contratada, representada por Alexandre Divino Garcia Faria, RG n.º 6067311-0 SSP/MT e CPF n.º 460.433.731-49, Telefones: (65) 3223-0250, E-mail: alexandregarcia.festa@gmail.com, podendo ser encontrado no seu domicilio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 16 de 2023 e em

ALEXANDRE
DIVINO
GARCIA
FARIA:4604337
3149

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIVINO
GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31
10:14:33 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

1



observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na organização e realização de evento cerimonial e buffet para Câmara Municipal de Cáceres nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNI. FOR.	QTD.
1	228696-3	<p>SERVIÇO DE ASSESSORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - DO TIPO ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO DIA DO VEREADOR, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, INCLUINDO SERVIÇO ORNAMENTAL E SERVIÇO DE BUFFET, COMPOSTO DE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO COM: <ul style="list-style-type: none"> ◦ ENTRADA DECORADA COM CORTINAL E VOAL BRANCA NA PORTA PRINCIPAL ◦ TAPETE LONGO 25M DE 1.90 DE LARGURA PARA PASSAGEM DOS CONVIDADOS E AUTORIDADES ◦ 06 ARRAJOS FLORAIS CONTENDO FLOR DO CAMPO, ROSAS, FOLHAGEM E TANGO. ◦ 06 COLUNAS PARA ARRANJOS. ◦ 01 MESA LUXO DE 3M POR 1,10 DE LARGURA PARA COMPOR MESA DE AUTORIDADES, DEVENDO CONTER 10 CADEIRAS E TAÇAS PARA SERVIMENTO DE ÁGUA MINERAL. ◦ 01 ARRANJO DE FRENTE CHAO COM FOLHAGEM AFRICANA E ROSAS E FLOR DO CAMPO. 	SERVIÇO	1

ALEXANDRE DIVINO GARCIA
FARIA:46043373149
3149

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIVINO GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31 10:14:58 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

2



- 02 ARRANJOS CASCADEADOS DE MESA COM MINI MARGARIDAS FOLHAGEM AVENCA.
- BUFFET COMPLETO PARA 400 CONVIDADOS COM:
 - CARDÁPIO COMPOSTO POR:
 - ENTRADA: PATÊ E TORRADAS
 - JANTAR: ARROZ BRANCO; SALADA TROPICAL; LAGARTO AO MOLHO MADEIRA E FRICASSE DE FRANGO
 - PRATOS, GARFOS, FACAS E TAÇAS.
 - CONJUNTOS DE MESAS PARA ATENDER O QUANTITATIVO DE 400 PESSOAS. AS TOALHAS UTILIZADAS NAS MESAS DEVEM SER BRANCAS E AS MESAS DEVERÃO SER EM MARFINIT PARA SUPORTAR OS TAMPÕES
 - 02 MESAS PARA SERVIR O BUFFET. AS MESAS ESPECIFICADAS ACIMA DEVEM TER RÉCHAUD, COM INTUITO DE MANTER OS ALIMENTOS AQUECIDOS, ASSIM COMO BAIXELAS, COLHERES, PEGADORES, TRAVESSAS E BANDEJAS PARA SERVIMENTO. AS MESAS DEVERÃO TER NO MÍNIMO 4 METROS E ESTAREM FORRADAS COM TOALHAS.
 - TODAS AS BEBIDAS DEVERÃO SER ACOMODADAS EM CAIXAS TÉRMICAS PARA MANTER TEMPERATURA, DEVENDO SER OBSERVADO SEU SERVIMENTO EM JARRAS QUANDO NECESSÁRIO.
 - EQUIPE DE ORGANIZAÇÃO/EXECUÇÃO DO EVENTO COMPOSTA POR CHEF DE COZINHA, GARÇONS E AJUDANTES. O NÚMERO DE PROFISSIONAIS DEVE SER COMPATÍVEL COM O NÍVEL DO EVENTO.
 - CERIMONIALISTA PARA LOCUÇÃO DO EVENTO

Valor total			R\$ 26.000,00
-------------	--	--	--------------------------



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais.).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

ALEXANDRE
DIVINO
GARCIA
FARIA:460433
73149

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIVINO
GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31
10:15:48 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

ALEXANDR
E DIVINO
GARCIA
FARIA:4604
3373149

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
DIVINO GARCIA
FARIA:4604337314
9
Dados: 2023.08.31
10:16:14 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

ALEXANDRE
DIVINO
GARCIA
FARIA:46043
373149

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIVINO
GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31
10:19:30 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

10



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

ALEXANDRE
DIVINO
GARCIA
FARIA:46043
373149

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIVINO
GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31
10:19:56 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

11



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

ALEXANDRE
DIVINO
GARCIA
FARIA:46043
373149

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE DIVINO
GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31
10:20:23 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

12



12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 15

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL



Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)
Saldo Orçamentário: **R\$ 73.510,80** (SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 29 de agosto de 2023.

ALEXANDRE
DIVINO GARCIA
FARIA:4604337
3149

Assinado de forma digital por ALEXANDRE DIVINO GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31 10:21:31 -04'00'

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório CÁCERES - CEP.: 78210-056
Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>

14



CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**ALEXANDRE DIVINO
GARCIA
FARIA:46043373149**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DIVINO GARCIA
FARIA:46043373149
Dados: 2023.08.31 10:18:24 -04'00'

CONTRATADA

Alexandre Divino Garcia Faria

CPF n.º 460.433.731-49

CNPJ: 09.117.925/0001-91

Nícolas Murtinho Ramos

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E841-6F88-FAD0-3172

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 30/08/2023 10:16:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 30/08/2023 10:17:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 30/08/2023 11:51:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 30/08/2023 12:54:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/E841-6F88-FAD0-3172>

De: Ana S. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 31/08/2023 às 12:42:13

Prezados,

Segue Extrato de Contrato 004/2023 para publicação no Diário Oficial do Município.

Aproveito a oportunidade para solicitar que seja publicada portaria nomeando o fiscal deste contrato e seu suplente, qual sejam:

Fical: Elizabeth Perez Artiaga

Suplente: Kátia Iracema da Silva

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Contrato_004_2023_EXTRATO_2_.odt

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 31/08/2023 às 13:00:20

Prezados,

Segue pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Pedido_de_Empenho.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	31/08/2023 13:01:21	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	01/09/2023 13:12:06	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B51F-D156-A1CB-323E**



Pedido de Empenho

Pedido Data Emissão Nº Solicitação Responsável Digitador
00246/23 31/08/2023 00260/23 LUIZ LAUDO PAZ LANDIM Ana Maria Pereira de

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo GABINETE PRESIDENCIA

Ficha 15 Valor 26.000,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMÔNIA DO DIA DO VEREADOR E ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE

Fornecedor VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME COD: 595
Endereço: AV. TALHAMARES, 547 Nº: CNPJ: 09.117.925/0001-91
CACERES

Cod Prod Discr. Marca Unid Quant \$ Unit Centro de Custo Valor
007.707.671 SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA SV 1 26.000,00 GABINETE PRESIDENCIA 26.000,00
SERVICO DE BUFFET - DO TIPO JANTAR, NA FORMA DE SELF SERVICE Obs.:

Total Pedido
26.000,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 31/08/2023 às 13:34:18

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 205/2023, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_205_2023__Elizabeth_Fiscal_Suplente.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	01/09/2023 13:13:16	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CD9F-AA36-C7A7-4127**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 205/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 016/2023, de 26 de julho de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	KÁTIA IRACEMA DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 004/2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO A ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA CERIMÔNIA NO DIA DO VEREADOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	29/02/2024

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 31/08/2023 às 13:43:35

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_661_VIVERE_BUFFET_EVENTOS_E_RECEPCOES_LTDA_ME.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	31/08/2023 13:48:18	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	01/09/2023 13:13:36	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0219-2611-98E1-FBE0**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

661

NOTA DE EMPENHO Nº 661	FICHA: 15	DATA: 31/08/2023	PEDIDO Nº: 00246/23
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0015/23	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA - ME	09.117.925/0001-91	CÓDIGO: 595
ENDEREÇO: AV. TALHAMARES, 547	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados) 1 Recursos do Exercício Corrente 500 Recursos não Vinculados de Impotr 110 Geral 000 Geral	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000020/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 15 - Mod. Formatada: 15 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CERIMÔNIA DO DIA DO VEREADOR E ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO CACERENSE	Liquido 26.000,00 Desconto 0,00

OR - Ordinario	SOMA	26.000,00
----------------	-------------	------------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.23 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL FESTIVIDADES E HOMENAGENS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
210.000,00	139.119,20	26.000,00	44.880,80

VALOR A SER PAGO R\$	26.000,00
vinte e seis mil reais *****	

DESCONTOS	
TOTAL DE DESCONTOS	
0,00	

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 31/08/2023 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;">_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p style="text-align: center;">_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/09/2023 às 13:36:10

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 205 /2023.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_205_2023__Elizabeth_Fiscal_Suplente.pdf

PORTARIA_N_205_2023__Elizabeth_Fiscal_Suplente_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 205/2023

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 016/2023, de 26 de julho de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	KÁTIA IRACEMA DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 004/2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO A ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA CERIMÔNIA NO DIA DO VEREADOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	29/02/2024

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD9F-AA36-C7A7-4127

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 01/09/2023 13:13:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/CD9F-AA36-C7A7-4127>

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
PORTARIA N° 77/2023**

O Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições da AMM, no uso de suas atribuições legais, nomeia a Prefeita Maria Lúcia de Oliveira Porto *para* fazer parte Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Prefeita de Conquista D'Oeste, Maria Lúcia de Oliveira Porto, para a substituição do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Héctor Alvares Bezerra na Comissão Eleitoral da AMM - gestão 2024/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique – se

Registre - se

Cumpra – se

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA****PORTARIA N° 32/2023**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLE FERREIRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de setembro/2022 a agosto/2023, a serem usufruídas a partir de 01 de setembro de 2023, bem como a conversão dos 10 (dez) dias remanescentes em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias em um do mês de setembro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA N° 03/2023**

Considerando o Relatório Final nos autos da Sindicância n.º 03/2023 (Processo Administrativo inquérito – 003/2023 – 1 Doc), acolho e acompanho o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 133/2023 que concluiu que o ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso informando seu julgamento das Contas não foi lido em plenário desta Casa e nem mesmo foi votado o Decreto Legislativo aprovando ou reprovando as Contas do Chefe do Executivo do ano de 2014 em plenário do Poder Legislativo, encaminho estes autos ao Diretor-Geral para as providências da sua alçada, e informe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre o resultado da investigação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Cáceres, 30 de agosto de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023****CONTRATO N°004/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO A ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA CERIMÔNIA NO DIA DO VEREADOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR ADITADO: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL)

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

INÍCIO: 31/08/2023 **TÉRMINO:** 29/02/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 31 DE AGOSTO 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 205/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 016/2023, de 26 de julho de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	KÁTIA IRACEMA DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
N° 004/ 2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO A ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA CERIMÔNIA NO DIA DO VEREADOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	29/02/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**LEI Nº 2.473, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.****Dispõe sobre a participação de artistas locais na abertura de eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal no âmbito do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos eventos culturais realizados no Município de Campo Novo do Parecis - MT, promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de artistas locais de área correspondente, além, de contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais que deverão realizar suas apresentações como atrações principais.

§ 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como patrocínio a destinação de recursos financeiros ou quaisquer outras formas de apoio do Poder Público Municipal para a execução do evento.

§ 2º Considerar-se-ão, para efeito de aplicação desta Lei, as diversas formas de manifestação cultural, tais como: artes musicais, artes literárias, artes cênicas e artes plásticas e visuais.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

I - artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e residem no Município de Campo Novo do Parecis-MT por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

II - atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa;

III - atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 3º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal de Cultura, promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

§ 1º Os organizadores deverão comunicar a realização dos eventos ao Departamento Municipal de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os artistas locais interessados deverão requerer espaço para apresentação junto ao Departamento Municipal de Cultura.

§ 3º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no orçamento municipal vigente, conforme percentual previsto.

§ 4º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados e inscritos no Departamento Municipal de Cultura tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

Art. 4º O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o art. 1º da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 1 (um) artista local.

Art. 5º Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º Os valores dos cachês serão estabelecidos pela Secretaria de Cultura, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º Deverá constar previamente na convocação emitida pelo Departamento de Cultura, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

I - individual;

II - dupla;

III - trio;

IV - conjuntos ou grupos;

V - entre outros.

§ 3º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pela Secretaria de Cultura, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4º A contratação do artista local necessária a obtenção dos 30% (trinta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

§ 5º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

Art. 6º Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

Art. 7º Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

Art. 8º Compete a Secretaria de Cultura, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 10. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Os promotores de eventos que infringirem as disposições desta Lei ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 10 UFCNP (dez Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis).

Parágrafo único. No caso de reincidência, além da multa de que trata este artigo, a Prefeitura suspenderá a expedição de licença ao infrator.

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 01/09/2023 às 13:42:24

Prezados,

Segue em anexo a publicação do Extrato de Contrato 004/2023.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO_N_004_2023.pdf

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**JORNAL OFICIAL
PORTARIA N° 77/2023**

O Presidente da Comissão Eleitoral das Eleições da AMM, no uso de suas atribuições legais, nomeia a Prefeita Maria Lúcia de Oliveira Porto *para* fazer parte Comissão Eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Prefeita de Conquista D'Oeste, Maria Lúcia de Oliveira Porto, para a substituição do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Héctor Alvares Bezerra na Comissão Eleitoral da AMM - gestão 2024/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique – se

Registre - se

Cumpra – se

Cuiabá – MT, 31 de agosto de 2023.

OSMAR FRONER DE MELO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA****PORTARIA N° 32/2023**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA DANIELLE FERREIRA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora DANIELLE FERREIRA DE SOUSA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, o gozo de 20 (vinte) dias de férias, correspondente ao período aquisitivo de setembro/2022 a agosto/2023, a serem usufruídas a partir de 01 de setembro de 2023, bem como a conversão dos 10 (dez) dias remanescentes em abono pecuniário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias em um do mês de setembro de 2023.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DO RELATÓRIO FINAL DA SINDICÂNCIA N° 03/2023**

Considerando o Relatório Final nos autos da Sindicância n.º 03/2023 (Processo Administrativo inquérito – 003/2023 – 1 Doc), acolho e acompanho o Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 133/2023 que concluiu que o ofício do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso informando seu julgamento das Contas não foi lido em plenário desta Casa e nem mesmo foi votado o Decreto Legislativo aprovando ou reprovando as Contas do Chefe do Executivo do ano de 2014 em plenário do Poder Legislativo, encaminho estes autos ao Diretor-Geral para as providências da sua alçada, e informe o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sobre o resultado da investigação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

Cáceres, 30 de agosto de 2023.

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2023****CONTRATO N°004/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO A ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA CERIMÔNIA NO DIA DO VEREADOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR ADITADO: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL)

VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES

INÍCIO: 31/08/2023 **TÉRMINO:** 29/02/2024

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 31 DE AGOSTO 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 205/2023**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 016/2023, de 26 de julho de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	KÁTIA IRACEMA DA SILVA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
N° 004/ 2023	VIVERE BUFFET - EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA, CNPJ 09.117.925/0001-91.	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTO CERIMONIAL E BUFFET, INCLUINDO A ORNAMENTAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SEM LOCAÇÃO DE ESPAÇO, PARA CERIMÔNIA NO DIA DO VEREADOR PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	29/02/ 2024

§1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2023.